

REGULAMENTO INTERNO

Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E.

Documento para Consulta Pública

ÍNDICE

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO II — ESTRUTURA ORGÂNICA.....	9
SECÇÃO I — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
SECÇÃO II — FISCAL ÚNICO	17
SECÇÃO III — CONSELHO CONSULTIVO	18
SECÇÃO IV — SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES ..	20
CAPÍTULO III — ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	21
SECÇÃO I — ORGANOGRAMA E DISPOSIÇÕES GENÉRICAS	21
SECÇÃO II — ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	23
SECÇÃO III — ÁREA ASSISTENCIAL.....	24
SUBSECÇÃO I - ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS	24
SUBSECÇÃO II - ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA	29
SUBSECÇÃO III - ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE HOSPITALARES	32
SECÇÃO IV — ÁREA DE APOIO À GESTÃO	36
CAPÍTULO IV — ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO.....	60
SECÇÃO I — COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO	60
SECÇÃO II — UNIDADES FLEXÍVEIS	74
CAPÍTULO V — REGIME DOS CARGOS DE DIREÇÃO	74
CAPÍTULO VI — ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS E GESTÃO FINANCEIRA	80
CAPÍTULO VII — RECURSOS HUMANOS.....	82
CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	83
ANEXO I ORGANOGRAMA	85

PREÂMBULO

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, e por força da alínea u) do n.º 1 do artigo 1.º daquele diploma, foi criada a Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., integrando o Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E., e o Agrupamento de Centros de Saúde do Estuário do Tejo, concretizando um novo modelo organizativo do Serviço Nacional de Saúde orientado para a prestação integrada de cuidados de saúde.

As Unidades Locais de Saúde constituem um instrumento estratégico de organização do Serviço Nacional de Saúde, visando promover uma efetiva integração entre os cuidados de saúde primários, hospitalares e de saúde pública, assegurando a continuidade assistencial, a articulação entre os diferentes níveis de cuidados e uma resposta centrada nas necessidades dos cidadãos ao longo de todo o ciclo de vida. Este modelo privilegia a proximidade, a equidade no acesso, a promoção da saúde, a prevenção da doença, a intervenção comunitária, a gestão integrada da doença crónica e a utilização eficiente dos recursos públicos, contribuindo para melhores ganhos em saúde e para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde.

O presente projeto de alteração ao Regulamento Interno visa, assim, aperfeiçoar e adequar a estrutura organizacional e funcional da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., reforçando os princípios que presidiram à criação das Unidades Locais de Saúde e promovendo uma estrutura organizacional assente na articulação funcional entre as diferentes áreas assistenciais, na uniformização de processos, na cooperação multidisciplinar, na governação clínica e na melhoria contínua da qualidade, segurança e eficiência dos cuidados prestados.

O projeto de alteração do Regulamento Interno é elaborado em conformidade com o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua redação atual, com o Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, e demais legislação aplicável.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, e ao abrigo da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 71.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, na sua redação atual, o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Estuário do Tejo, E.P.E., submete o presente projeto de alteração ao Regulamento Interno à homologação do membro do Governo responsável pela área da saúde.

O presente projeto de alteração foi submetido a procedimento de consulta pública, nos termos legalmente aplicáveis nos termos legalmente aplicáveis da alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor à data da elaboração deste Regulamento. Constitui, assim, um instrumento fundamental de organização e gestão institucional, promovendo uma cultura de responsabilidade, colaboração, inovação, transparência e valorização dos profissionais, com vista à prestação de cuidados de saúde seguros, integrados, humanizados e de elevada qualidade, bem como ao fortalecimento da resposta dos Cuidados de Saúde Primários, da Saúde

Pública e dos Cuidados Hospitalares, enquanto pilares complementares de um sistema de saúde centrado nas pessoas.

O presente Regulamento Interno foi submetido ao procedimento de consulta pública, nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza Jurídica, Constituição e Sede

1. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E., é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrada na rede de prestação de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
2. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E., foi criada pelo Decreto-Lei n.º 102/2023, de 07 de novembro, em particular pela alínea u) do n.º 1 do artigo 1.º do referido diploma legal, integrando o Hospital de Vila Franca de Xira, E.P.E. e o Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo.
3. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. integra o Serviço Nacional de Saúde para efeitos de aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, que aprova o Estatuto do SNS e que visa, não só, mas também, estabelecer os princípios e regras aplicáveis às ULS que integram o SNS com natureza de entidade pública empresarial, regendo-se além do mais pelo regime jurídico do setor público empresarial.
4. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E., tem sede na Estrada Carlos Lima Costa, n.º 2, Povos, 2600-009, Vila Franca de Xira, e possui o número único de registo e de identificação de pessoa coletiva 516 487 493.

Artigo 2.º

Objeto

1. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E., tem por objeto principal a prestação integrada de cuidados de saúde primários e hospitalares bem como o desenvolvimento das atividades de saúde pública, assegurando uma resposta coordenada, contínua, equitativa e centrada nas necessidades das pessoas, das famílias e das comunidades da sua área de influência, a todos os cidadãos em geral, designadamente:
2. Aos utentes do Serviço Nacional de Saúde;
 - a) Às entidades externas que com ela contratualizem a prestação de cuidados de saúde;
 - b) Aos cidadãos estrangeiros não residentes no âmbito da legislação nacional e internacional em vigor.
3. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. tem, ainda, por objeto:
 - a) Assegurar as atividades de serviços operativos de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde na área geográfica por ela abrangida;
 - b) Desenvolver atividades de investigação, formação e ensino, sendo a sua participação na formação de profissionais de saúde dependente da respetiva capacidade formativa, podendo ser objeto de contratos-programa em que se definam as respetivas formas de financiamento.

Artigo 3.º

Visão

1. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E., assume-se como uma unidade de saúde de referência na prestação integrada de cuidados de saúde primários e hospitalares, primando pela promoção e pela capacidade de promover ganhos em saúde, assim como pela inovação organizacional com respeito pela dignidade e individualidade do Utente, e ainda pela criação das condições adequadas ao estímulo contínuo e consequente desenvolvimento dos seus profissionais num ambiente profissional saudável.
2. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E., aposta ainda no desenvolvimento de serviços eficientes e inovadores, com uma gestão adequada dos recursos, sempre com o objetivo de atingir a satisfação dos seus utentes, no quadro da missão do SNS, promovendo a excelência na prestação de cuidados. Paralelamente, pretende incentivar os seus profissionais ao ensino pré e pós-graduado nas várias vertentes das ciências da saúde, por forma a promover a formação contínua e continuada dos mesmos.

Artigo 4.º

Missão

A ULS Estuário do Tejo, E.P.E., tem como missão promover a saúde e o bem-estar da população através da prestação integrada de cuidados de saúde de excelência, assegurando o acesso equitativo, a qualidade e a humanização dos cuidados em todas as fases do percurso assistencial. Assume-se como uma organização de elevada competência técnica e científica, orientada para a melhoria contínua, a investigação, o desenvolvimento e a inovação, sustentada em elevados padrões de qualidade organizacional, assistencial e de criação de valor para os cidadãos.

Artigo 5.º

Valores

1. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. orienta a sua atuação pelos seguintes valores:
 - a) Centralidade na Pessoa – Colocar a pessoa, a sua família e a comunidade no centro das decisões e da prestação de cuidados, assegurando o respeito pela sua dignidade, autonomia e direitos.
 - b) Humanização – Fomentar relações assentes na proximidade, no respeito mútuo, na empatia e na confiança, promovendo uma experiência de cuidados mais humana e personalizada.
 - c) Qualidade e Segurança – Garantir cuidados de saúde sustentados na melhor evidência científica, orientados para a melhoria contínua, a segurança do utente e a excelência clínica.
 - d) Integração e Continuidade de Cuidados – Reforçar a articulação entre os Cuidados de Saúde Primários, a Saúde Pública e os Cuidados Hospitalares, assegurando respostas coordenadas e centradas nas necessidades da população.

- e) Ética, Integridade e Transparência – Exercer a atividade com responsabilidade, independência, imparcialidade, rigor e respeito pelos princípios éticos, deontológicos e legais.
- f) Equidade – Promover o acesso justo e universal aos cuidados de saúde, contribuindo para a redução das desigualdades em saúde.
- g) Inovação e Conhecimento – Valorizar a investigação, a inovação, a transformação digital, a formação contínua e a partilha de conhecimento como motores de desenvolvimento e melhoria.
- h) Valorização das Pessoas – Incentivar o desenvolvimento profissional, o trabalho colaborativo e multidisciplinar, bem como um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e respeitador.
- i) Sustentabilidade – Assegurar uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, orientada para a criação de valor e para a sustentabilidade do sistema de saúde.
- j) Responsabilidade Social – Manter uma atuação próxima da comunidade, promovendo a saúde, prevenindo a doença e fortalecendo a parceria com entidades institucionais, sociais, académicas e comunitárias.

Artigo 6.º

Princípios e Objetivos

1. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E., orienta a sua atuação pelos seguintes princípios gerais:
 - a) Garantir o acesso universal, equitativo e integrado aos cuidados de saúde, em conformidade com os princípios do Serviço Nacional de Saúde e com os mecanismos de referenciação entre os diferentes níveis de cuidados;
 - b) Promover a qualidade, a segurança e a humanização dos cuidados de saúde, assegurando o respeito pela dignidade, autonomia e direitos dos utentes;
 - c) Assegurar o acesso atempado a cuidados de saúde adequados às necessidades da população, de acordo com critérios de qualidade, efetividade e eficiência;
 - d) Observar os princípios éticos, deontológicos e legais aplicáveis ao exercício das atividades profissionais e à prestação de cuidados de saúde;
 - e) Promover a educação para a saúde, a literacia em saúde e a capacitação dos cidadãos, incentivando a adoção de comportamentos saudáveis e a participação ativa na gestão da sua saúde e doença;
 - f) Fomentar a investigação, a inovação e a produção de conhecimento como instrumentos de melhoria contínua da qualidade assistencial, da eficiência organizacional e dos resultados em saúde.
2. Na prestação de cuidados de saúde, a ULS Estuário do Tejo, E.P.E., rege-se ainda pelos seguintes princípios específicos:
 - a) Desenvolver a sua atividade com base em instrumentos de planeamento e gestão estratégica, designadamente planos estratégicos plurianuais, planos de atividades e orçamentos anuais e plurianuais;
 - b) Garantir a prestação integrada e contínua de cuidados de saúde, promovendo uma utilização eficiente, racional e sustentável dos recursos disponíveis;

- c) Assegurar uma gestão responsável, orientada para o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos para o setor da saúde e para a criação de valor em saúde;
 - d) Desenvolver a sua atividade no âmbito dos modelos de financiamento e contratualização estabelecidos com o Estado e demais entidades competentes;
 - e) Promover a articulação funcional e assistencial entre os cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados integrados e demais respostas da rede de saúde;
 - f) Incentivar a partilha e a gestão integrada de recursos no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, potenciando a capacidade instalada e contribuindo para a sua sustentabilidade;
 - g) Adotar mecanismos de aquisição centralizada e outras soluções de gestão que promovam ganhos de eficiência, racionalização da despesa e melhoria da qualidade dos serviços prestados.
3. No desenvolvimento da sua missão, a ULS Estuário do Tejo, E.P.E., prossegue os seguintes objetivos:
- a) Promover a saúde da população através da prestação integrada de cuidados de saúde, assegurando o tratamento, a recuperação e a reabilitação dos utentes, em tempo clinicamente adequado, com elevados padrões de qualidade técnico-científica, segurança, acessibilidade e humanização;
 - b) Privilegiar a prestação de cuidados em regime ambulatorio, domiciliário ou noutras respostas adequadas, reservando o internamento hospitalar para as situações em que tal se revele clinicamente necessário;
 - c) Assegurar a articulação funcional e a cooperação entre todos os serviços, unidades funcionais e equipas multidisciplinares, promovendo a integração de cuidados e o desenvolvimento de sinergias organizacionais;
 - d) Garantir a continuidade dos cuidados após a alta clínica, assegurando, sempre que necessário, o acompanhamento dos utentes e a adequada transição entre níveis de cuidados;
 - e) Desenvolver modelos inovadores de promoção da saúde, prevenção da doença e gestão da condição crónica, reforçando a autonomia, o autocuidado e a participação ativa dos utentes e cuidadores;
 - f) Promover a investigação clínica, epidemiológica e organizacional, bem como a inovação e a adoção de boas práticas que contribuam para melhores resultados em saúde e para a evolução do conhecimento científico;
 - g) Valorizar os profissionais através da formação contínua, da diferenciação técnica e científica e da promoção de uma cultura de excelência, responsabilidade e melhoria contínua.
 - h) O cumprimento dos objetivos estratégicos, operacionais e assistenciais assumidos pela ULS Estuário do Tejo, E.P.E., designadamente através dos contratos-programa, planos de ação e demais instrumentos de gestão, é objeto de monitorização e avaliação interna e externa, com vista a assegurar a sua concretização, a melhoria contínua do desempenho organizacional e a criação de valor em saúde para os cidadãos.

Artigo 7.º

Legislação Aplicável

1. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E., reger-se-á pelo presente Regulamento Interno e pela seguinte legislação:
 - a) Decreto-Lei n.º 102/2023, de 07 de novembro, que procede à criação da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - b) Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do SNS e regula o Regime Jurídico e os Estatutos aplicáveis às unidades locais de saúde do SNS com a natureza de Entidades Públicas Empresariais, bem como as integradas no Setor Público Administrativo;
 - c) Legislação respeitante ao enquadramento da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. no SNS, desde que não contrarie a legislação mencionada na alínea anterior;
 - d) Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado e das Empresas Públicas;
 - e) Estatuto do Gestor Público;
 - f) Regime Jurídico da Gestão Hospitalar;
 - g) Código do Trabalho, legislação específica aplicável ao pessoal em regime de relação jurídica de emprego público e ainda a legislação especial reguladora das carreiras específicas;
 - h) Legislação aplicável às Unidades de Saúde Familiar;
 - i) Normas aplicáveis aos Centros de Responsabilidade Integrados;
 - j) Todas as normas em vigor referentes à administração pública e aos trabalhadores nos termos legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Área de Influência Direta

A área de influência da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. corresponde aos concelhos de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Benavente e Vila Franca de Xira.

CAPÍTULO II — ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 9.º

Órgãos

1. São Órgãos de Administração da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Fiscal Único;
 - c) O Conselho Consultivo.

Secção I — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10.º

Composição e Mandato

1. O Conselho de Administração é composto pelo Presidente e um máximo de cinco vogais, que exercem funções executivas, incluindo até dois Diretores Clínicos, um Enfermeiro-Diretor, sendo que um dos vogais é proposto pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, e um vogal proposto pelos municípios abrangidos pela ULS ou, quando exista correspondência exata com a circunscrição territorial de uma Comunidade Intermunicipal ou de uma Área Metropolitana, pela respetiva entidade intermunicipal.
2. Os membros do Conselho de Administração são designados, mediante proposta da Direção Executiva do SNS, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 52/2022.
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao limite máximo de três renovações consecutivas, permanecendo aqueles no exercício das suas funções até à designação dos novos titulares, sem prejuízo de eventual renúncia a que houver lugar.

Artigo 11.º

Competências do Conselho de Administração

1. As competências do Conselho de Administração encontram-se descritas no artigo 71.º do Estatuto do SNS na sua redação atual.
2. Para além das competências específicas do Presidente do Conselho de Administração, dos Diretores Clínicos e do Enfermeiro Diretor, consignadas na lei, a cada um dos vogais poderá ser atribuído a responsabilidade por pelouros próprios, definidos em ata, com ou sem delegação de competências, atentas as limitações previstas na lei.
3. O Conselho de Administração, nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, detém as competências legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de direção superior do 1.º grau da administração central do Estado, competindo-lhe garantir o cumprimento dos objetivos básicos, bem como o exercício de todos os poderes de gestão que não estejam reservados a outros órgãos, e em especial:
 - a) Aprovar e submeter a homologação o regulamento interno e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - b) Propor e assegurar a execução dos planos de atividades anuais e plurianuais, dos respetivos orçamentos, bem como dos demais instrumentos de gestão previsional legalmente previstos;
 - c) Celebrar contratos-programa externos e internos;
 - d) Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei e, no caso de estabelecimento de saúde E.P.E., submetê-los aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, até ao final do mês de março de cada ano;

- e) Definir as linhas de orientação a que devem obedecer a organização e o funcionamento do estabelecimento de saúde, nas áreas clínicas e não clínicas, nomeadamente, decidindo sobre a criação, extinção ou modificação de serviços;
 - f) Garantir a implementação da contratualização interna e promover a organização do estabelecimento em níveis intermédios de gestão, nomeadamente em Centros de Responsabilidade Integrados (CRI);
 - g) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade desenvolvida pela ULS Estuário do Tejo, E.P.E., responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos do acesso dos utentes e da qualidade dos serviços prestados, bem como da garantia da sustentabilidade económico-financeira da Instituição;
 - h) Acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;
 - i) Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas e autorizar a realização e o pagamento da despesa do estabelecimento de saúde;
 - j) Tomar as providências necessárias à conservação do património afeto ao desenvolvimento da sua atividade e autorizar as despesas inerentes, previstas no plano de investimentos;
 - k) Decidir sobre a proposta de realização de ensaios clínicos, ouvida a comissão de ética, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis;
 - l) Contratar com entidades públicas, privadas e do setor social a prestação de cuidados de saúde, nos termos da lei, sem prejuízo de acordos de âmbito regional ou nacional estabelecidos com o SNS para o mesmo efeito;
 - m) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as reclamações apresentadas pelos utentes.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior e em normas especiais, o Conselho de Administração detém, ainda, as competências legalmente atribuídas aos titulares dos cargos de direção superior do 1.º grau da Administração Central do Estado, relativamente aos funcionários e agentes da Administração Pública.
5. O Conselho de Administração pode delegar as suas competências nos seus membros ou demais pessoal de direção e chefia, incluindo os diretores dos CRI, com exceção das previstas nas alíneas a) a e), g) e l) do n.º 2, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Artigo 12.º

Presidente do Conselho de Administração

1. As competências do Presidente do Conselho de Administração, conforme Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, são as seguintes:
- a) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e dirigir as respetivas reuniões;
 - b) Garantir a correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - c) Submeter à aprovação ou à autorização dos membros do Governo competentes todos os atos que delas careçam;

- d) Representar a ULS Estuário do Tejo, E.P.E. em juízo e fora dele e em convenção arbitral, podendo designar mandatários para o efeito constituídos;
 - e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas.
2. Nas suas ausências e impedimentos é substituído por Vogal por si designado, de acordo com o n.º 3 do Artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto.

Artigo 13.º

Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares

1. As competências do Diretor Clínico para a Área dos Cuidados de Saúde Hospitalares, estão previstas no artigo 73.º, do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, sem prejuízo das matérias que venham a ser-lhe delegadas ou subdelegadas.
2. Entre as competências atribuídas ao Diretor Clínico para a Área dos Cuidados de Saúde Hospitalares, constam a coordenação da atividade assistencial dos cuidados de saúde hospitalares, que inclui a qualidade e prontidão dos cuidados de saúde prestados e designadamente:
 - a) Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica dos cuidados de saúde hospitalares, a integrar no plano de ação global da ULS;
 - b) Assegurar uma integração adequada da atividade médica dos serviços e departamentos, dos cuidados de saúde hospitalares;
 - c) Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica dos cuidados de saúde hospitalares, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis;
 - d) Promover o desenvolvimento de atividades de investigação clínica e inovação em saúde;
 - e) Aprovar as orientações clínicas relativas à prescrição de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como os protocolos clínicos adequados às patologias mais frequentes, respondendo perante o Conselho de Administração pela sua adequação em termos de qualidade e de custo-benefício;
 - f) Desenvolver a implementação de instrumentos de garantia de qualidade técnica dos cuidados de saúde, em especial no que diz respeito aos indicadores de desempenho assistencial e segurança dos doentes, reportando e propondo correção em caso de desvios;
 - g) Decidir sobre conflitos de natureza técnica entre serviços de ação médica;
 - h) Decidir as dúvidas que lhe sejam presentes sobre deontologia médica, desde que não seja possível o recurso, em tempo útil, à Comissão de Ética;
 - i) Participar na gestão do pessoal médico, designadamente nos processos de admissão e mobilidade interna, ouvidos os respetivos diretores de serviço;
 - j) Promover e acompanhar o processo de avaliação do pessoal médico;
 - k) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspetos relacionados com o exercício da medicina e com a formação médica, promovendo a sua atualização permanente.

3. O Diretor Clínico, no exercício das suas funções, é coadjuvado pelos Diretores de Departamento, aos quais compete a direção das respetivas áreas específicas de atuação, correspondentes aos departamentos que dirigem.
4. O Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares exerce as suas funções em estreita articulação com todas as estruturas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., promovendo uma atuação integrada, colaborativa e centrada na pessoa, sem prejuízo das competências próprias de cada órgão ou estrutura.

Artigo 14.º

Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários

1. O Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários é designado pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor.
2. O Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários exerce as competências que lhe são atribuídas pelo Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, pela demais legislação aplicável e pelo presente Regulamento Interno.
3. Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas, compete ainda ao Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários:
 - a) Dirigir e coordenar a atividade clínica dos Cuidados de Saúde Primários, assegurando a respetiva governação clínica e promovendo a integração clínica e organizacional com a Saúde Pública e os Cuidados Hospitalares, de modo a garantir a continuidade assistencial, a adequada referenciação dos utentes e a articulação entre os diferentes níveis de cuidados;
 - b) Assegurar a governação clínica dos Cuidados de Saúde Primários, promovendo a implementação de boas práticas clínicas, a qualidade e segurança dos cuidados, a gestão do risco clínico, a auditoria clínica e a melhoria contínua do desempenho assistencial;
 - c) Participar na definição da estratégia assistencial da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., assegurando a representação das necessidades, especificidades e prioridades dos Cuidados de Saúde Primários, designadamente no planeamento, implementação e avaliação dos objetivos estratégicos, na contratualização interna e na definição da organização e capacidade assistencial;
 - d) Participar obrigatoriamente nas decisões com impacto relevante na organização, funcionamento, atividade assistencial e recursos dos Cuidados de Saúde Primários, designadamente em matéria de recursos humanos, afetação, reafetação ou mobilidade de profissionais, instalações, equipamentos, investimento e sistemas de informação, mediante articulação ou parecer prévio, conforme aplicável;
 - e) Promover a definição, implementação e monitorização de percursos assistenciais integrados, em articulação com o Diretor Clínico para a área Hospitalar, o Enfermeiro Diretor, o Diretor do Departamento de Saúde Pública e os restantes responsáveis das estruturas assistenciais, assegurando a participação dos Cuidados de Saúde Primários na definição dos respetivos modelos organizacionais e circuitos clínicos;
 - f) Promover a articulação funcional entre os Cuidados de Saúde Primários e o Departamento de Saúde Pública, designadamente nas áreas da promoção da saúde,

- prevenção da doença, proteção da saúde, planeamento em saúde e intervenção comunitária;
- g) Promover a investigação, a inovação, a formação contínua e a transformação digital, bem como a implementação de modelos organizacionais e assistenciais baseados na melhor evidência científica, assegurando a consideração das necessidades e especificidades dos Cuidados de Saúde Primários nas estratégias e projetos transversais da ULS;
 - h) Acompanhar, analisar e monitorizar os indicadores assistenciais, de qualidade, segurança, acessibilidade e desempenho dos Cuidados de Saúde Primários, promovendo, em articulação com os Diretores de Departamento, Coordenadores das Unidades Funcionais e demais estruturas competentes, a adoção das medidas necessárias à melhoria contínua, à criação de valor em saúde e à adequação da resposta às necessidades da população;
 - i) Promover o desenvolvimento de projetos de cooperação com autarquias, instituições de ensino, instituições particulares de solidariedade social, organizações da sociedade civil e demais parceiros institucionais e comunitários, no âmbito da promoção da saúde, prevenção da doença e melhoria dos resultados em saúde da população.
4. O Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários exerce as suas funções em estreita articulação com todas as estruturas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., promovendo uma atuação integrada, colaborativa e centrada na pessoa, sem prejuízo das competências próprias de cada órgão ou estrutura.

Artigo 15.º

Enfermeiro-Diretor

1. As competências do Enfermeiro Diretor estão previstas no artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, sem prejuízo das matérias que venham a ser-lhe delegadas ou subdelegadas.
2. Entre as competências atribuídas ao Enfermeiro Diretor constam a coordenação dos Serviços de Enfermagem e dos Técnicos Auxiliares de Saúde/Auxiliares de Ação Médica, Assistentes Operacionais que desempenhem funções sob a direção de chefias de enfermagem, de acordo com os objetivos da ULS, no sentido de garantir a prestação de cuidados de enfermagem com eficiência e qualidade, zelando pelo uso de boas práticas, promovendo uma maior eficiência no uso de materiais clínicos e dos recursos humanos necessários ao bom desempenho dos Serviços e designadamente:
 - a) Coordenar a elaboração dos planos de ação de enfermagem apresentados pelos vários serviços e unidades funcionais, a integrar no plano de ação global da ULS;
 - b) Articular com os Diretores Clínicos para a compatibilização dos planos de ação dos diferentes serviços, departamentos e unidades funcionais dos cuidados de saúde primários, tendo em vista a garantia da efetividade dos cuidados prestados;
 - c) Definir padrões de cuidados de enfermagem e indicadores de avaliação dos cuidados de enfermagem prestados;
 - d) Participar na gestão do pessoal de enfermagem, designadamente nos processos de admissão e de mobilidade dos enfermeiros;

- e) Participar na gestão dos Técnicos Auxiliares de Saúde/Auxiliares de Ação Médica e Assistentes Operacionais, designadamente nos processos de admissão e de mobilidade dos mesmos;
 - f) Contribuir para a definição das políticas ou diretivas de formação e investigação em enfermagem;
 - g) Promover e acompanhar o processo de avaliação do pessoal de enfermagem;
 - h) Promover e acompanhar o processo de avaliação dos Técnicos Auxiliares de Saúde/Auxiliares de Ação Médica e Assistentes Operacionais;
 - i) Elaborar estudos para determinação de custos e benefícios no âmbito dos cuidados de enfermagem;
 - j) Acompanhar e avaliar sistematicamente outros aspetos relacionados com o exercício da atividade de enfermagem e com a formação dos enfermeiros.
- 3. O Enfermeiro Diretor, no exercício das suas funções, pode ser coadjuvado por um máximo de 6 adjuntos, sendo as suas áreas específicas de atividade definidas no respetivo despacho de nomeação.
 - 4. A nomeação e exoneração dos adjuntos do Enfermeiro Diretor é efetuada pelo Conselho de Administração sob proposta do Enfermeiro Diretor, a todo o tempo, por conveniência funcional, sem prejuízo da cessação automática por efeito da cessação do mandato do Enfermeiro Diretor.
 - 5. O Enfermeiro Diretor exerce as suas funções em estreita articulação com todas as estruturas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., promovendo uma atuação integrada, colaborativa e centrada na pessoa, sem prejuízo das competências próprias de cada órgão ou estrutura.
 - 6. Quando não resulte de disposição legal ou de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, o estatuto remuneratório dos adjuntos do Enfermeiro Diretor consta de política remuneratória aprovada pelo Conselho de Administração.
 - 7. Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas, compete ainda ao Enfermeiro Diretor:
 - a) Dirigir e coordenar a atividade clínica dos Cuidados de Saúde Primários, assegurando a respetiva governação clínica e promovendo a integração clínica e organizacional com a Saúde Pública e os Cuidados Hospitalares, de modo a garantir a continuidade assistencial, a adequada referenciação dos utentes e a articulação entre os diferentes níveis de cuidados;
 - b) Assegurar a governação clínica dos Cuidados de Saúde Primários, promovendo a implementação de boas práticas clínicas, a qualidade e segurança dos cuidados, a gestão do risco clínico, a auditoria clínica e a melhoria contínua do desempenho assistencial;
 - c) Participar na definição da estratégia assistencial da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., assegurando a representação das necessidades, especificidades e prioridades dos Cuidados de Saúde Primários, designadamente no planeamento, implementação e avaliação dos objetivos estratégicos, na contratualização interna e na definição da organização e capacidade assistencial;
 - d) Participar nas decisões com impacto relevante na organização, funcionamento, atividade assistencial e recursos dos Cuidados de Saúde Primários, designadamente em matéria de recursos humanos, afetação, reafetação ou mobilidade de profissionais, instalações,

- equipamentos, investimento e sistemas de informação, mediante articulação ou parecer prévio, conforme aplicável;
- e) Promover a definição, implementação e monitorização de percursos assistenciais integrados, em articulação com o Diretor Clínico para a área Hospitalar e o Diretor Clínico para a área de Cuidados de saúde Primários, o Departamento de Saúde Pública e os departamentos da área assistencial dos Cuidados de Saúde Primários, assegurando a participação na definição dos respetivos modelos organizacionais e circuitos clínicos;
 - f) Promover a articulação funcional entre os Cuidados de Saúde Primários e o Departamento de Saúde Pública, designadamente nas áreas da promoção da saúde, prevenção da doença, proteção da saúde, planeamento em saúde e intervenção comunitária;
 - g) Promover a investigação, a inovação, a formação contínua e a transformação digital, bem como a implementação de modelos organizacionais e assistenciais baseados na melhor evidência científica, assegurando a consideração das necessidades e especificidades dos Cuidados de Saúde Primários nas estratégias e projetos transversais da ULS;
 - h) Acompanhar, analisar e monitorizar os indicadores assistenciais, de qualidade, segurança, acessibilidade e desempenho dos Cuidados de Saúde Primários, promovendo, em articulação com os Departamentos, as Unidades Funcionais e demais estruturas competentes, a adoção das medidas necessárias à melhoria contínua, à criação de valor em saúde e à adequação da resposta às necessidades da população;
 - i) Promover o desenvolvimento de projetos de cooperação com autarquias, instituições de ensino, instituições particulares de solidariedade social, organizações da sociedade civil e demais parceiros institucionais e comunitários, no âmbito da promoção da saúde, prevenção da doença e melhoria dos resultados em saúde da população.

Artigo 16.º

Funcionamento do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora previamente fixados, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, a pedido de dois dos seus membros ou do órgão de fiscalização.
2. As reuniões do Conselho de Administração são organizadas com base numa ordem de trabalhos, elaborada a partir das propostas apresentadas pelos seus membros ao Presidente.
3. O Conselho de Administração só pode reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate. Não são admitidas abstenções, devendo as declarações de voto vencido ser registadas em ata.
5. Os membros do Conselho de Administração devem abster-se de participar em deliberações que envolvam situações de conflito de interesses.
6. De cada reunião é lavrada ata, a qual, após aprovação, é assinada por todos os membros presentes.

Artigo 17.º

Vinculação

A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. obriga-se pela assinatura, com indicação da qualidade, de dois membros do conselho de administração ou do conselho diretivo ou de quem para isso tenha competências delegadas.

Artigo 18.º

Estatuto dos Membros

1. Aos membros do conselho de administração é aplicável, com as necessárias adaptações, o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no presente Decreto-Lei.
2. Nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, os membros do Conselho de Administração que sejam médicos podem, a título excecional, em situações de reconhecido interesse público e desde que tal não comprometa o exercício das respetivas funções de gestão, exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada, no âmbito do mesmo estabelecimento de saúde cujo órgão máximo integram, mediante autorização concedida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

Artigo 19.º

Dissolução do Conselho de Administração

1. Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, o Conselho de Administração pode ser dissolvido em caso de grave deterioração da qualidade dos serviços prestados, quando não for provocada por razões alheias ao exercício das funções dos gestores.

Secção II — FISCAL ÚNICO

Artigo 20.º

Fiscal Único

1. O Fiscal Único, que é revisor oficial de contas, é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., nos termos do artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais.
2. O Fiscal Único é designado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, de entre os revisores oficiais de contas e sociedades revisoras oficiais de contas registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
3. O mandato do Fiscal Único tem a duração de três anos, renovável apenas uma vez.
4. Cessando o mandato, o fiscal único mantém-se em exercício de funções até à designação de novo titular ou à declaração ministerial de cessação de funções.
5. A remuneração do fiscal único é fixada no despacho a que se refere o n.º 2.

6. O Fiscal Único tem as competências, os poderes e os deveres estabelecidos na Lei, designadamente no previsto no Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto.
7. Ao Fiscal Único compete, designadamente:
 - a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Dar parecer sobre o relatório de gestão do exercício e certificar as contas;
 - c) Acompanhar com regularidade a gestão através de balancetes e mapas demonstrativos da execução orçamental;
 - d) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - e) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto em matéria de gestão económica e financeira que seja submetido à sua consideração pelo conselho de administração;
 - g) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
 - h) Dar parecer sobre a realização de investimentos e a contração de empréstimos;
 - i) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
 - j) Elaborar relatórios sobre os relatórios trimestrais de execução orçamental;
 - k) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo conselho de administração, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;
 - l) Verificar se os critérios valorimétricos adotados pelo estabelecimento de saúde, E. P. E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - m) Com base na proposta de plano de desenvolvimento organizacional apresentada pelo conselho de administração, o fiscal único emite um relatório e parecer, o qual é remetido aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Secção III —CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta que, de acordo com o constante do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, tem a seguinte composição:
 - a) Uma personalidade de reconhecido mérito, nomeada pela Comunidade Intermunicipal ou pela Área Metropolitana, consoante a localização do estabelecimento de saúde, que preside;
 - b) Uma personalidade de reconhecido mérito, nomeada pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;
 - c) Um representante dos utentes, designado pela respetiva associação ou por equivalente estrutura de representação;
 - d) Um representante eleito pelos trabalhadores da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;

- e) Um representante dos prestadores de trabalho voluntário na ULS Estuário do Tejo, E.P.E., por estes eleito;
 - f) Dois elementos, escolhidos pelo Conselho de Administração da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - g) Um representante do centro distrital de segurança social da área de abrangência da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., designado pelo Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social, I. P.;
 - h) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
 - i) Um representante dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, designado pelo delegado regional de educação territorialmente competente;
 - j) Um representante das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens da área territorial da competência da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., a eleger pelos pares.
- 2. Compete ao Presidente do Conselho Consultivo promover a designação dos respetivos membros.
 - 3. Os membros do Conselho de Administração e do Órgão de Fiscalização têm assento no Conselho Consultivo, sem direito de voto.
 - 4. O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua substituição, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram ou elegeram.
 - 5. As competências do Conselho Consultivo são as definidas no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, designadamente:
 - a) Apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual;
 - b) Apreciar todas as informações que tiver por necessárias para o acompanhamento da atividade da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - c) Emitir recomendações tendo em vista o melhor funcionamento dos serviços a prestar às populações, tendo em conta os recursos disponíveis;
 - d) Propor o desenvolvimento de estratégias de intervenção conjuntas e concertadas entre a ULS Estuário do Tejo, E.P.E. e outros parceiros locais e comunitários com responsabilidade no âmbito da saúde;
 - e) Analisar os fatores sociais preponderantes que influenciam o estado de saúde da população e propor ações de intervenção junto da comunidade, concertadas com outras organizações locais.
 - 6. O funcionamento do Conselho Consultivo é o definido no artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, designadamente:
 - a) O Conselho Consultivo reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e as suas deliberações, que são lavradas em ata, são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
 - b) As reuniões são convocadas pelo Presidente com a antecedência mínima de cinco dias úteis, devendo ser indicados na convocatória a data, a hora e o local em que se realizam, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

- c) As demais regras de funcionamento do Conselho Consultivo são definidas em regulamento próprio, o qual deve incluir a previsão da substituição dos seus membros em situações de falta ou impedimento.

Secção IV – SISTEMA DE CONTROLO INTERNO E DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Artigo 22.º

Sistema de Controlo Interno

A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. dispõe de um Sistema de Controlo Interno, nos termos do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto.

Artigo 23.º

Serviço de Auditoria Interna

1. O Serviço de Auditoria Interna depende em termos orgânicos do Presidente do Conselho de Administração.
2. O Serviço de Auditoria Interna tem por missão realizar auditorias internas e avaliação dos sistemas de controlo interno, gestão de riscos e governação, nos domínios contabilístico, financeiro, operacional, informático, de recursos humanos e de cumprimento normativo, contribuindo para a melhoria contínua da organização.
3. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. dispõe de um Serviço de Auditoria Interna, com as competências determinadas no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, designadamente:
 - a) Fornecer ao Conselho de Administração análises, recomendações e propostas de melhoria decorrentes das auditorias realizadas aos departamentos, serviços, unidades funcionais e demais estruturas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - b) Receber e analisar comunicações de irregularidades relativas à organização e funcionamento da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., apresentadas pelos órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes ou cidadãos;
 - c) Elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna;
 - d) Elaborar anualmente o Relatório de Atividades do Serviço de Auditoria Interna, identificando os controlos efetuados, as anomalias detetadas, os riscos identificados e as medidas corretivas ou preventivas recomendadas;
 - e) Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e dos respetivos relatórios intercalares e anuais de execução, nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e das orientações do Mecanismo Nacional Anticorrupção;
 - f) Proceder aos reportes obrigatórios às entidades competentes no âmbito do Sistema de Controlo Interno da Administração Pública e do Ministério da Saúde;
 - g) Acompanhar as auditorias externas realizadas à ULS Estuário do Tejo, E.P.E., assegurando a articulação institucional necessária e a monitorização da implementação das recomendações emitidas;

- h) Promover a avaliação contínua dos sistemas de gestão de risco, controlo interno e cumprimento normativo, propondo medidas que reforcem a transparência, a eficiência e a boa governação institucional.
4. A direção do Serviço de Auditoria Interna compete a um Auditor Interno, que exerce as respetivas funções pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de três renovações e que é apoiado tecnicamente nas suas funções por um máximo de três técnicos auditores.
5. A remuneração do Auditor Interno observa o disposto na legislação aplicável às entidades públicas empresariais do setor da saúde.
6. No exercício das suas funções, o Serviço de Auditoria Interna colabora com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS), o MENAC e demais entidades competentes nas áreas da auditoria, controlo interno e prevenção da corrupção.

Artigo 24.º

Comunicação de Irregularidades e Denúncia de Infrações

A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. dispõe de Regulamento aprovado pelo Conselho de Administração, que define as regras e procedimentos de comunicação de Irregularidades e denúncia de infrações, bem como um canal de denúncias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

CAPÍTULO III — ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Secção I — ORGANOGRAMA E DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 25.º

Organograma

1. A estrutura organizativa da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., assenta numa organização integrada das diferentes áreas de atividade, compreendendo a área assistencial e a área de apoio à gestão, sem prejuízo das comissões de apoio técnico previstas no presente Regulamento.
2. A área assistencial integra:
- a) A área dos Cuidados de Saúde Primários;
 - b) A área da Saúde Pública;
 - c) A área dos Cuidados de Saúde Hospitalares;
 - d) A área dos Serviços Transversais
3. A área dos Cuidados de Saúde Primários organiza-se nos seguintes departamentos:
- a) Departamento de Cuidados Integrados e de Proximidade;

- b) Departamento das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados;
 - c) Departamento das Unidades de Saúde Familiar.
4. A área da Saúde Pública organiza-se através do respetivo Departamento, nos termos da legislação aplicável e do presente Regulamento.
5. A área dos Cuidados de Saúde Hospitalares organiza-se nos seguintes departamentos:
- a) Departamento de Urgência, Emergência e Medicina Intensiva;
 - b) Departamento de Especialidades Médicas;
 - c) Departamento de Especialidades Cirúrgicas e Bloco Operatório;
 - d) Departamento de Saúde da Mulher e da Criança;
 - e) Departamento de Saúde Mental.
6. No que respeita à atividade não assistencial, a ULS Estuário do Tejo, E.P.E., encontra-se estruturada em departamentos, serviços e unidades de apoio, nos termos previstos no organograma constante do Anexo I ao presente Regulamento, integrando, designadamente:
- a) A Academia Professor Reynaldo dos Santos;
 - b) Departamento de Infraestruturas e Recursos;
 - c) O Departamento de Recursos e Operações;
 - d) O Departamento de Recursos Humanos e Financeiro;
 - e) O Departamento de Gestão de Produção;
 - f) O Departamento de Qualidade, Ambiente, Segurança e Serviço ao Utentes;
 - g) Serviços de Apoio.
7. As Comissões de Apoio Técnico constituem estruturas de apoio ao funcionamento da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 26.º

Disposições Genéricas da Organização

- 1. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E., tem como órgão máximo de administração o Conselho de Administração.
- 2. Na dependência do Conselho de Administração funcionam:
 - a) A Área Assistencial, que integra a área dos Cuidados de Saúde Primários, a área da Saúde Pública, a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares e a área dos Serviços Transversais;
 - b) A Área de Apoio à Gestão;
 - c) As Comissões de Apoio Técnico.
- 3. As unidades orgânicas e funcionais constantes do organograma constante do Anexo I ao presente Regulamento dependem hierarquicamente do Conselho de Administração, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos respetivos órgãos e dirigentes, bem como das delegações de competências que venham a ser aprovadas.
- 4. As estruturas referidas no n.º 2 dispõem de autonomia técnica e de organização interna, nos termos definidos no presente Regulamento e em deliberação do Conselho de Administração.

Secção II — ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 27.º

Áreas de atividade

1. Com vista a alcançar os seus objetivos, a ULS Estuário do Tejo, E.P.E., desenvolve a sua atividade assistencial em quatro áreas complementares que se articulam de forma integrada:
 - a) Área dos Cuidados de Saúde Primários;
 - b) Área da Saúde Pública;
 - c) Área dos Cuidados de Saúde Hospitalares;
 - d) Área de Serviços Transversais.
2. No que toca à atividade não assistencial, a ULS Estuário do Tejo, E.P.E. dispõe dos Departamentos, Serviços e Unidades de apoio à gestão, tal como consta em organograma, identificado por Anexo I.

Artigo 28.º

Departamentos, Serviços e Unidades Funcionais

1. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. é constituída por departamentos, serviços e unidades funcionais, adotando também, o modelo de Centros de Responsabilidade Integrada (CRI), nos termos previstos na legislação em vigor.
2. Os departamentos, serviços e unidades funcionais deverão articular-se de forma a proporcionarem cuidados de saúde centrados nas necessidades dos utentes promovendo a integração e continuidade de cuidados, adaptando a prestação de cuidados às necessidades dos utentes.
3. As unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários devem seguir, com as necessárias adaptações, o regime e estrutura definidos nos artigos 33.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 103/2023, de 07 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2023, de 20 de dezembro.
4. A Unidade de Saúde Pública rege-se pelo Decreto-Lei n.º 81/2009, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, dispondo de autonomia organizativa e técnica e de regulamento próprio.

Artigo 29.º

Organização dos Departamentos

1. Os departamentos constituem unidades orgânicas descentralizadas da ULS Estuário do Tejo E.P.E., dotadas de autonomia operacional no âmbito das respetivas competências, atuando de acordo com as orientações estratégicas definidas pelo Conselho de Administração e em articulação com as demais estruturas da organização.
2. Cada departamento tem objetivos próprios, alinhados com a missão e estratégia da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., devendo assegurar:
 - a) A melhoria contínua da integração de cuidados, promovendo a articulação entre níveis e serviços;

- b) A acessibilidade adequada dos cidadãos aos cuidados de saúde;
 - c) A prestação de cuidados com elevados padrões de qualidade e segurança;
 - d) A otimização da produtividade, eficiência e efetividade dos processos assistenciais e de suporte;
 - e) A adequada gestão e valorização dos recursos que lhe estão afetos.
3. Os Diretores de Departamento são responsáveis pela definição, monitorização e execução do plano de atividades, pelo cumprimento dos objetivos estabelecidos, pela gestão eficiente dos recursos e pela promoção de boas práticas que assegurem a melhoria contínua da prestação de cuidados.

Secção III — ÁREA ASSISTENCIAL

Subsecção I - ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE PRIMÁRIOS

Artigo 30.º

Área dos Cuidados de Saúde Primários

1. A Área dos Cuidados de Saúde Primários organiza-se nos seguintes departamentos:
 - a) Departamento de Cuidados Integrados e de Proximidade;
 - b) Departamento das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados;
 - c) Departamento das Unidades de Saúde Familiar.
2. As unidades funcionais elencadas no presente Regulamento Interno, detêm as competências que resultam do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, bem como da legislação específica a cada unidade funcional.

Artigo 31.º

Departamento de Cuidados Integrados e de Proximidade

1. O Departamento de Cuidados Integrados e de Proximidade tem por missão assegurar a organização, articulação e desenvolvimento das respostas assistenciais de proximidade que se encontram no seu âmbito de responsabilidade, promovendo a acessibilidade, a integração, a continuidade dos cuidados e a articulação entre os diferentes níveis e áreas de cuidados da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.
2. Compete ao Departamento de Cuidados Integrados e de Proximidade, designadamente:
 - a) Promover e assegurar a articulação das estruturas e respostas assistenciais que se encontram no seu âmbito de responsabilidade, respeitando a autonomia, competências e responsabilidades que lhes sejam legais, regulamentar ou contratualmente reconhecidas e promovendo a sua adequada integração com as restantes estruturas assistenciais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - b) Acompanhar e apoiar a atividade das Unidades de Cuidados na Comunidade, respeitando as competências legalmente atribuídas às respetivas equipas, Coordenadores e órgãos próprios, promovendo a sua articulação com as restantes estruturas assistenciais;

- c) Assegurar, através do Núcleo de Doença Aguda, a gestão integrada das vagas destinadas à resposta à doença aguda nos Cuidados de Saúde Primários, promovendo a adequada utilização da capacidade assistencial disponível, a acessibilidade e a resposta atempada às necessidades dos utentes, em articulação com as Unidades Funcionais e demais estruturas envolvidas, sem prejuízo das competências próprias dos respetivos Coordenadores, do Enfermeiro Directo e do Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários;
- d) Assegurar a articulação institucional, assistencial e operacional das unidades de prestação de Cuidados de Saúde Primários de gestão privada ou social com a ULS Estuário do Tejo, E.P.E., acompanhando a respetiva atividade e desempenho nos termos legal e contratualmente definidos e promovendo a sua adequada integração na rede assistencial da ULS, sem prejuízo da autonomia, competências e responsabilidades que lhes sejam reconhecidas e atribuídas legalmente;
- e) Assegurar a articulação e o acompanhamento das respostas de Medicina Geral e Familiar prestadas ao abrigo de convenções celebradas pela ULS Estuário do Tejo, E.P.E., promovendo a sua integração com as restantes respostas dos Cuidados de Saúde Primários e estruturas assistenciais da ULS, bem como a continuidade dos cuidados aos utentes abrangidos, nos termos dos respetivos instrumentos legais, contratuais e de articulação;
- f) Assegurar, através das estruturas e respostas assistenciais abrangidas pelo Departamento, a colaboração na operacionalização de programas e intervenções de promoção da saúde, prevenção da doença, vacinação, rastreios e intervenção comunitária, quando aplicável, em articulação com o Departamento de Saúde Pública e no respeito pelas competências que legalmente lhe estejam atribuídas;
- g) Promover a integração e continuidade dos cuidados, assegurando a articulação das estruturas e respostas abrangidas pelo Departamento com os restantes Departamentos da Área dos Cuidados de Saúde Primários, o Departamento de Saúde Pública, Departamentos dos Cuidados Hospitalares, a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, os Serviços Transversais e os parceiros institucionais e comunitários;
- h) Promover a implementação de boas práticas assistenciais, a melhoria contínua da qualidade e segurança dos cuidados e o desenvolvimento de projetos de inovação organizacional, bem como acompanhar e monitorizar a atividade, acessibilidade, cobertura assistencial, qualidade e desempenho das respostas abrangidas pelo Departamento;
- i) Colaborar com a Academia Professor Reynaldo dos Santos no desenvolvimento de projetos de formação, investigação, inovação e avaliação relacionados com os cuidados de proximidade e integração de cuidados.
- j) Apoiar processos de qualificação e reorganização funcional das Equipas, contribuindo para a evolução dos modelos organizacionais e para a melhoria da resposta assistencial.

3. Integram o Departamento:

- a) As Unidades de Cuidados na Comunidade e as Equipas de Cuidados Continuados Integrados;
 - b) A Equipa de Coordenação Local dos Rastreios;
 - c) O Núcleo de Doença Aguda;
 - d) Unidades de prestação de Cuidados de Saúde Primários de gestão privada ou social, nos termos da legislação e dos instrumentos contratuais aplicáveis;
 - e) Prestação de cuidados de Medicina Geral e Familiar ao abrigo de convenções celebradas pela ULS Estuário do Tejo, E.P.E., nos termos da legislação e demais instrumentos aplicáveis.
3. Assegurar a organização e operacionalização da realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica nos Cuidados de Saúde Primários, promovendo a sua acessibilidade e proximidade à população, a adequada utilização da capacidade instalada e a articulação com as unidades funcionais e demais estruturas competentes da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., sem prejuízo das competências técnico-científicas, funcionais e hierárquicas legalmente atribuídas.
 4. Assegurar o acompanhamento e apoio contínuo às Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI), promovendo a articulação entre os diferentes intervenientes, a monitorização da atividade desenvolvida e a identificação de necessidades que contribuam para a melhoria da resposta prestada aos utentes e cuidadores.
 5. Assegurar o acompanhamento e apoio à Equipa Coordenadora Local, colaborando nos processos de planeamento, acompanhamento, monitorização e avaliação da resposta da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, na área de abrangência.
 6. Coordenar a operacionalização, nos Cuidados de Saúde Primários, dos rastreios de base populacional, em articulação com as restantes estruturas funcionais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E..
 7. O Departamento exerce as suas competências sem prejuízo das atribuições e competências legalmente cometidas ao Departamento de Saúde Pública e às Autoridades de Saúde. Sempre que a execução de programas, projetos ou intervenções no âmbito da Saúde Pública envolva estruturas ou respostas assistenciais abrangidas pelo presente Departamento, a respetiva operacionalização é desenvolvida em articulação com o Departamento de Saúde Pública, no respeito pelas competências próprias de cada estrutura.
 8. O Departamento desenvolve a sua atividade em estreita articulação com o Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários e do Enfermeiro Diretor, os restantes Departamentos da Área dos Cuidados de Saúde Primários, o Departamento de Saúde Pública, os Departamentos dos Cuidados Hospitalares e os Serviços Transversais, promovendo a integração dos cuidados, a continuidade assistencial, a multidisciplinaridade e a centralidade na pessoa.

Artigo 32.º

Departamento das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados

1. O Departamento das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados constitui uma estrutura da Área dos Cuidados de Saúde Primários responsável pela coordenação, acompanhamento e desenvolvimento organizacional das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), promovendo a prestação de cuidados de saúde primários acessíveis, integrados, contínuos e centrados na pessoa, nos termos da legislação em vigor.
2. Compete ao Departamento das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, designadamente:
 - a) Coordenar e acompanhar a atividade das UCSP, promovendo o seu desenvolvimento organizacional e a melhoria contínua do respetivo desempenho;
 - b) Apoiar a organização e o funcionamento das equipas multiprofissionais das UCSP, compostas por médicos, enfermeiros e assistentes técnicos, nos termos do enquadramento legal aplicável;
 - c) Promover a prestação de cuidados de saúde personalizados, acessíveis, integrais e contínuos, orientados para as necessidades da população inscrita;
 - d) Promover a acessibilidade aos cuidados de saúde primários e contribuir para a redução das desigualdades no acesso aos cuidados de saúde;
 - e) Favorecer a continuidade assistencial e a integração dos cuidados, assegurando a articulação entre as UCSP, as restantes unidades funcionais dos Cuidados de Saúde Primários, o Departamento de Saúde Pública, os Cuidados Hospitalares e as demais estruturas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - f) Promover a implementação de boas práticas organizacionais e assistenciais, orientadas para a qualidade, segurança dos cuidados, governação clínica e melhoria contínua;
 - g) Monitorizar os indicadores assistenciais, organizacionais e de desempenho das UCSP, propondo medidas e ações de melhoria sempre que se revelem necessárias;
 - h) Apoiar a implementação de programas de saúde, projetos institucionais e iniciativas de inovação, transformação digital, inovação organizacional, investigação e formação desenvolvidos na ULS Estuário do Tejo, E.P.E e desenvolvidos no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários;
 - i) Incentivar o desenvolvimento profissional das equipas, promovendo a formação contínua, a partilha de conhecimento e o trabalho colaborativo;
 - j) Apoiar processos de qualificação e reorganização funcional das UCSP, contribuindo para a evolução dos modelos organizacionais e para a melhoria da resposta assistencial.
3. O Departamento promove a articulação permanente das UCSP com os restantes Departamentos da Área dos Cuidados de Saúde Primários, com o Departamento de Saúde Pública, com os Cuidados Hospitalares, com os Serviços Transversais e com os parceiros institucionais e comunitários, contribuindo para a integração dos cuidados, para a continuidade assistencial e para a melhoria dos resultados em saúde da população.
4. As UCSP exercem as competências que lhes são legalmente atribuídas, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 33.º

Departamento das Unidades de Saúde Familiar

1. O Departamento das Unidades de Saúde Familiar tem como missão promover, apoiar e consolidar o desenvolvimento do modelo organizacional das Unidades de Saúde Familiar na ULS Estuário do Tejo, E.P.E., em conformidade com o regime jurídico das unidades de saúde familiar previsto no Decreto-Lei n.º 103/2023, de 7 de novembro.
2. Para efeitos do presente Regulamento, o Departamento das Unidades de Saúde Familiar integra as Unidades de Saúde Familiar constituídas por equipas multiprofissionais de profissionais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., organizadas e em funcionamento nos termos da legislação aplicável, designadamente as que adotem o modelo B ou outro modelo de natureza pública que legalmente lhe venha a suceder.
3. Não se incluem no âmbito deste Departamento as unidades de prestação de Cuidados de Saúde Primários de gestão privada ou social, cuja articulação e acompanhamento no âmbito da ULS se encontram cometidos ao Departamento de Cuidados Integrados e de Proximidade, nos termos do presente Regulamento.
4. Compete ao Departamento:
 - a) Promover a criação de novas Unidades de Saúde Familiar, assegurando o cumprimento dos requisitos legais, organizativos e técnicos definidos pelo regime jurídico das Unidades de Saúde Familiar;
 - b) Apoiar e acompanhar o funcionamento das Unidades de Saúde Familiar existentes, garantindo o alinhamento com o Estatuto do SNS no que respeita à autonomia funcional, trabalho multiprofissional e melhoria contínua da qualidade;
 - c) Assegurar condições para a consolidação das Unidades de Saúde Familiar enquanto equipas multiprofissionais, com organização interna baseada na contratualização de objetivos, avaliação de desempenho e prestação de cuidados centrados na pessoa;
 - d) Monitorizar indicadores assistenciais e promover a eficiência e o desempenho, em articulação com as orientações da Direção Executiva do SNS e do Conselho de Administração da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. e com o regime de dedicação plena quando aplicável;
 - e) Garantir a articulação das Unidades de Saúde Familiar com as restantes unidades funcionais da ULS e com os cuidados hospitalares, contribuindo para a integração de cuidados preconizada pelo Estatuto do SNS.
5. O Departamento assegura que as Unidades de Saúde Familiar:
 - a) Contribuem para a acessibilidade universal aos cuidados primários, de acordo com os princípios do SNS;
 - b) Mantêm uma relação próxima com a população inscrita, promovendo literacia em saúde e a continuidade dos cuidados;
 - c) Integram a resposta assistencial da ULS, promovendo uma visão integrada dos cuidados de saúde, conforme previsto na reforma do SNS e na lógica de gestão única das Unidades Locais de Saúde.

Artigo 34.º

Estrutura Orgânica dos Departamentos da Área dos Cuidados de Saúde Primários

1. Os Departamentos da Área dos Cuidados de Saúde Primários integram as unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários que seguem, com as necessárias adaptações, o regime e estrutura definidos no Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto, que aprova os Estatutos do SNS, bem como o Anexo I do Decreto-Lei n.º 103/2023, de 07 de novembro.
2. No caso da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., as unidades funcionais integradas encontram-se constituídas com a seguinte disposição:
 - a) Unidades de Saúde Familiar;
 - b) Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados;
 - c) Unidades de Cuidados na Comunidade;
3. As unidades funcionais são constituídas por equipas multiprofissionais, dotadas da autonomia técnica e funcional legalmente prevista, exercendo a sua atividade de acordo com o respetivo regime jurídico e as orientações institucionais aplicáveis.
4. A organização e o funcionamento das unidades funcionais observam o regime jurídico aplicável a cada tipologia organizacional, bem como as orientações e normas internas aprovadas pelos órgãos competentes da ULS Estuário do Tejo, E.P.E..
5. Os Departamentos e as unidades funcionais da Área dos Cuidados de Saúde Primários desenvolvem a sua atividade de forma integrada e colaborativa, promovendo a articulação entre si e com o Departamento de Saúde Pública, a Área dos Cuidados Hospitalares e os Serviços Assistenciais Transversais, assegurando a continuidade assistencial, a utilização eficiente dos recursos, a melhoria contínua da qualidade e a centralidade na pessoa.

Subsecção II ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA

Artigo 335.º

1. O Departamento de Saúde Pública constitui a estrutura da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., responsável pela avaliação do estado de saúde da população, pelo planeamento em saúde, pela promoção e proteção da saúde, pela prevenção da doença, pela vigilância epidemiológica, pela redução das desigualdades em saúde, pela governação técnico-científica dos programas de Saúde Pública e pela preparação e resposta a emergências de Saúde Pública, contribuindo para a melhoria dos resultados em saúde da população da sua área de influência.
2. Compete ao Departamento de Saúde Pública, designadamente:
 - a) Elaborar o diagnóstico de situação de saúde da população, identificando as necessidades em saúde, os fatores determinantes da saúde, os grupos vulneráveis e as desigualdades em saúde;
 - b) Proceder à vigilância epidemiológica, investigação epidemiológica e monitorização do estado de saúde da população e dos seus determinantes;
 - c) Produzir, analisar, interpretar e divulgar informação em saúde que suporte o planeamento estratégico, a governação clínica, a contratualização interna e a tomada de decisão da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;

- d) Definir a orientação estratégica e técnico-científica, bem como promover o acompanhamento, monitorização e avaliação dos programas de promoção da saúde, prevenção da doença, vacinação, rastreios de base populacional e demais programas de Saúde Pública, no respeito pelas competências legalmente atribuídas às diferentes áreas assistenciais e estruturas da ULS;
 - e) Promover e coordenar tecnicamente as estratégias de promoção da saúde, prevenção da doença, literacia em saúde e intervenção comunitária, assegurando a sua articulação com as estruturas responsáveis pela respetiva operacionalização;
 - f) Promover a vigilância das doenças transmissíveis e não transmissíveis, dos fatores de risco e dos determinantes ambientais, sociais, ocupacionais e comportamentais da saúde;
 - g) Avaliar os riscos para a saúde da população, incluindo riscos biológicos, químicos, ambientais e climáticos, propondo medidas de prevenção, mitigação e controlo;
 - h) Elaborar análises de risco, planos de contingência e planos de preparação e resposta a emergências de Saúde Pública, assegurando a respetiva articulação com as estruturas internas e entidades externas competentes;
 - i) Desenvolver e coordenar estratégias de comunicação de risco dirigidas à população, aos profissionais de saúde e às entidades parceiras;
 - j) Participar na definição das prioridades em saúde da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., apoiando o planeamento estratégico, a contratualização interna e a afetação de recursos com base na evidência epidemiológica;
 - k) Promover a investigação, formação e desenvolvimento científico, inovação e intervenção comunitária na área da Saúde Pública, em articulação com a Academia Professor Reynaldo dos Santos;
 - l) Promover a articulação interinstitucional com municípios, proteção civil, autoridades ambientais, autoridades veterinárias, instituições de ensino, instituições sociais e demais parceiros comunitários.
9. Compete ainda ao Departamento assegurar a coordenação, o acompanhamento, a monitorização e a avaliação dos programas de vacinação, dos rastreios de base populacional e dos demais programas de Saúde Pública, sendo a respetiva operacionalização assegurada pelas estruturas competentes do Departamento e/ou pelas unidades e estruturas assistenciais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., de acordo com a natureza de cada programa e no respeito pelas competências próprias de cada área.
10. Integram o Departamento de Saúde Pública as seguintes estruturas:
- a) Unidade de Saúde Pública;
 - i. Núcleo de Emergências em Saúde Pública
 - b) Unidade de Saúde das Populações Móveis;
 - c) Núcleo das Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade;
 - d) Unidade de Saúde Oral;
 - e) Núcleo de Vacinação;
 - f) Unidade de Saúde Sexual e Prevenção.
11. A Unidade de Saúde Pública dispõe da autonomia organizativa e técnico-científica prevista na legislação aplicável, assegurando o desenvolvimento das funções especializadas de Saúde Pública que legalmente lhe estejam cometidas. O Núcleo de Emergências em Saúde Pública

funciona na sua dependência, apoiando a preparação, organização e resposta a situações de emergência de Saúde Pública, nos termos da legislação e orientações aplicáveis.

12. A Unidade de Saúde das Populações Móveis desenvolve respostas dirigidas às necessidades específicas das populações em situação de mobilidade, promovendo a acessibilidade, a equidade e a continuidade dos cuidados, em articulação com as restantes estruturas assistenciais da ULS e entidades parceiras competentes.
13. O Núcleo das Juntas Médicas de Avaliação de Incapacidade assegura a organização e o apoio ao funcionamento das juntas médicas de avaliação de incapacidade, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das competências próprias das autoridades e profissionais legalmente habilitados para o efeito.
14. As Unidades de Saúde Oral integram o Departamento de Saúde Pública, ao qual compete assegurar o respetivo planeamento, organização, acompanhamento e monitorização, promovendo o desenvolvimento das respostas de promoção da saúde oral, prevenção da doença, redução das desigualdades no acesso e prestação de cuidados de saúde oral à população.

A atividade assistencial das Unidades de Saúde Oral é desenvolvida em articulação com o Enfermeiro Director, Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários e com as respetivas estruturas assistenciais, assegurando a integração da saúde oral nos percursos de cuidados e a continuidade assistencial, no respeito pelas competências próprias de cada estrutura.

15. A Vacinação é objeto de orientação técnico-científica, planeamento, acompanhamento, monitorização e avaliação pelo Núcleo de Vacinação, sendo a respetiva operacionalização desenvolvida em articulação e parceria com as unidades e estruturas assistenciais competentes da área dos Cuidados de Saúde Primários e área Hospitalar de acordo com as normas, programas e orientações aplicáveis e no respeito pelas competências próprias de cada estrutura.
16. A Unidade de Saúde Sexual e Prevenção constitui uma estrutura integrada do Departamento de Saúde Pública destinada ao planeamento, articulação, acompanhamento e monitorização de respostas nos domínios da saúde sexual, prevenção e rastreio, abrangendo, designadamente, a profilaxia pré-exposição ao VIH (PrEP), a prevenção, rastreio e abordagem das infeções sexualmente transmissíveis, o planeamento familiar, o rastreio do cancro do colo do útero e a interrupção voluntária da gravidez, bem como outras respostas que venham a ser definidas neste âmbito.

A orientação técnico-científica, o planeamento, acompanhamento, monitorização e avaliação desta Unidade são assegurados pelo Departamento de Saúde Pública, sendo a operacionalização das respetivas respostas assistenciais desenvolvida em parceria e articulação com os Cuidados de Saúde Primários e demais estruturas assistenciais competentes, no respeito pelas competências próprias de cada estrutura e pelas normas e orientações aplicáveis.

17. O Departamento de Saúde Pública e as estruturas que o integram desenvolvem a sua atividade em estreita articulação com todas as áreas assistenciais e serviços da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., podendo solicitar a colaboração e a informação técnica, clínica, laboratorial, administrativa, epidemiológica e estatística necessária ao exercício das suas competências,

com observância da legislação relativa à proteção de dados pessoais, sigilo profissional e segurança da informação.

18. O cargo de Diretor do Departamento de Saúde Pública pode ser exercido pelo Delegado de Saúde Coordenador, quando tal decorra da legislação aplicável ou de designação efetuada pelas entidades competentes, sem prejuízo da autonomia técnica, científica e funcional inerente ao exercício das competências de autoridade de saúde.
19. O Departamento de Saúde Pública articula-se com o Conselho de Administração, tendo no Diretor Clínico para a área dos Cuidados de Saúde Primários o seu principal elo de ligação institucional, sem prejuízo da articulação direta com os demais membros do Conselho de Administração no âmbito das respetivas competências. O Departamento mantém igualmente articulação direta e permanente com o Diretor Clínico para a área Hospitalar, o Enfermeiro Diretor, os Departamentos da Área dos Cuidados de Saúde Primários, a Área dos Cuidados Hospitalares, a Área dos Serviços Transversais e os parceiros institucionais e comunitários, promovendo uma abordagem integrada da saúde, baseada na evidência científica, na vigilância epidemiológica, na prevenção da doença, na proteção da saúde e na melhoria contínua dos resultados em saúde.
20. O Departamento de Saúde Pública constitui uma das estruturas de referência da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., para o apoio técnico-científico ao Conselho de Administração em matéria de planeamento e prospetiva em saúde, avaliação do estado de saúde da população, definição de prioridades, gestão do risco em saúde, preparação para emergências de Saúde Pública e avaliação do impacto das políticas, programas e intervenções em saúde.

Subsecção III **ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE HOSPITALARES**

Artigo 36.º

Área dos Cuidados de Saúde Hospitalares

1. A Área dos Cuidados de Saúde Hospitalares está organizada em Departamentos como pressuposto fundamental do modelo empresarial, constituindo o adequado nível local de autoridade e responsabilidade.
2. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. contém os seguintes Departamentos e Serviços Assistenciais:
 - a) Departamento de Urgência, Emergência e Medicina Intensiva
 - i. Serviço de Urgência
 - a. Equipa de Emergência Pré-Hospitalar
 - ii. Serviço de Medicina Intensiva
 - a. Equipa de Emergência Intra-Hospitalar
 - b) Departamento das Especialidades Médicas
 - i. Serviço de Medicina Interna I
 - ii. Serviço de Medicina Interna II
 - iii. Serviço de Cardiologia
 - iv. Serviço de Gastroenterologia
 - a. Unidade Funcional de Técnicas de Gastroenterologia
 - v. Serviço de Nefrologia

- vi. Serviço de Pneumologia
 - a. Centro de Diagnóstico Pneumológico
 - vii. Serviço de Neurologia
 - a. Unidade Funcional de Doença Cerebrovascular
 - viii. Serviço de Oncologia
 - a. Unidade Funcional- Hospital de Dia de Oncologia
 - ix. Unidade Funcional de Reumatologia
 - x. Unidade Funcional de Imunoalergologia
 - xi. Unidade Funcional de Suporte ao Doente Crónico Complexo
- c) Departamento de Especialidades Cirúrgicas e Bloco
- i. Serviço de Cirurgia Geral
 - ii. Serviço de Oftalmologia
 - iii. Serviço de Ortopedia
 - iv. Serviço de Urologia
 - v. Serviço de Otorrinolaringologia
 - vi. Serviço de Dermatologia
 - vii. Serviço de Anestesiologia
 - viii. Serviço de Bloco Operatório
 - a. Unidade de Cuidados Pós Cirúrgicos
 - b. Unidade de Esterilização
 - c. Unidade de Cirurgia de Ambulatório
 - ix. Unidade Funcional de Senologia
 - x. Unidade Funcional de Cirurgia Robótica
- d) Departamento de Saúde da Mulher e da Criança
- i. Serviço de Ginecologia e Obstetrícia
 - a. Unidade Funcional de Ginecologia
 - b. Unidade Funcional de Obstetrícia
 - ii. Serviço de Pediatria
 - a. Unidade Funcional de Neonatologia
- e) Departamento de Saúde Mental
- a. Serviço de Psiquiatria
 - b. Serviço de Psiquiatria da Infância e da Adolescência
 - c. Serviço de Psicologia
3. Os Serviços, dependendo do número de colaboradores afetos e nível de complexidade funcional, poderão, por deliberação de Conselho de Administração, conter subdivisões, de acordo com critérios a determinar na deliberação da sua criação, mantendo, no entanto, o seu conteúdo funcional, que assumirão a natureza de unidades funcionais.
4. Os Serviços encontram-se na dependência hierárquica e funcional do respetivo Departamento, salvo quando dependem hierarquicamente do membro do Conselho de Administração.

Artigo 37.º

Centros de Responsabilidade Integrados

1. Nos termos do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde e do regime jurídico dos Centros de Responsabilidade Integrados, os estabelecimentos de saúde com natureza de entidade pública empresarial podem organizar-se através de Centros de Responsabilidade Integrados (CRI).
2. Os CRI constituem estruturas orgânicas de gestão intermédia, dotadas de autonomia técnica e organizacional compatível com as competências que lhes sejam atribuídas, orientadas para a melhoria contínua da prestação de cuidados de saúde, promovendo a acessibilidade, a qualidade e a segurança dos cuidados, a eficiência na utilização dos recursos, a sustentabilidade da atividade e a satisfação dos utentes e dos profissionais.
3. Os CRI funcionam com base na contratualização anual de objetivos assistenciais, de qualidade, de eficiência, de investigação, de formação e de inovação, formalizada através de contrato-programa celebrado entre o Conselho de Administração e a direção do respetivo CRI.
4. Os profissionais integrados nos CRI podem beneficiar de incentivos institucionais e de desempenho, nos termos previstos na legislação aplicável e no respetivo contrato-programa.

Artigo 38.º

Organização Interna do CRI

1. Os CRI são constituídos por equipas de profissionais de saúde, que voluntariamente se proponham aderir a este modelo de organização, detentores do perfil adequado em função do respetivo plano de ação, designadamente, médicos, enfermeiros, administradores hospitalares, técnicos superiores, técnicos superiores de saúde, técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, assistentes técnicos e técnicos auxiliares de saúde.
2. A composição da equipa multiprofissional é definida em função da natureza da atividade assistencial desenvolvida, dos objetivos contratualizados e das necessidades de funcionamento do CRI, nos termos da legislação aplicável.
3. A constituição do CRI, a designação da respetiva direção e a aprovação da composição da equipa competem ao Conselho de Administração, de acordo com o regime jurídico em vigor.
4. Cada CRI dispõe de regulamento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração aquando da sua constituição, definindo, designadamente, a sua organização, funcionamento, competências, modelo de governação, mecanismos de articulação interna e regras de avaliação do desempenho.

Artigo 39.º

Constituição e funcionamento do CRI

1. A organização, o funcionamento, o modelo de governação, o regime de financiamento, a avaliação do desempenho e os mecanismos de responsabilização dos CRI regem-se pela legislação aplicável e pelo respetivo regulamento interno.

2. Os objetivos, indicadores de desempenho, recursos humanos, financeiros e materiais afetos ao CRI são definidos anualmente através de contrato-programa celebrado entre o Conselho de Administração e a direção do CRI.
3. O contrato-programa deve contemplar, designadamente:
 - a) O plano de atividades e o orçamento anual;
 - b) Os objetivos assistenciais, de qualidade, segurança, acessibilidade, eficiência e sustentabilidade;
 - c) Os indicadores de desempenho e respetivos mecanismos de monitorização e avaliação;
 - d) O plano de investimentos, quando aplicável;
 - e) O plano de formação, investigação, inovação e desenvolvimento profissional.
4. O desempenho do CRI é objeto de monitorização e avaliação periódicas, nos termos da legislação aplicável e do respetivo contrato-programa.
5. O Conselho de Administração pode delegar na direção do CRI as competências necessárias ao desenvolvimento da respetiva atividade, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos e do correspondente despacho de delegação de competências.

Artigo 40.º

Áreas dos Serviços Transversais

1. Os Serviços Transversais compreendem os serviços e unidades com intervenção de natureza transversal no âmbito da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., assegurando a prestação de cuidados de saúde, atividades de suporte clínico, técnico e assistencial e a articulação entre as diferentes áreas de atividade, designadamente entre os Cuidados de Saúde Primários, Saúde Pública e os Cuidados de Saúde Hospitalares.
2. Integram os Serviços Transversais os serviços e unidades previstos no presente Regulamento, nomeadamente:
 - a) Serviço de Anatomia Patológica
 - b) Serviço de Imagiologia
 - c) Serviço de Imuno-hemoterapia
 - d) Serviço de Patologia Clínica
 - e) Serviço de Medicina Física e Reabilitação
 - f) Serviço Integrado de Cuidados Paliativos
 - i. Equipa Intra-Hospitalar de Suporte em Cuidados Paliativos
 - ii. Equipa Comunitária de Suporte em Cuidados Paliativos
 - g) Serviço de Nutrição, Dietética e Alimentação
 - h) Serviço Social
 - i) Serviço de Farmácia
 - j) Serviço do Programa de Prevenção e Controlo de Infecções e de Resistência aos Antimicrobianos (PPCIRA)
 - k) Unidade de Hospitalização Domiciliária
 - l) Unidade Autónoma de Diabetes
 - m) Unidade de Apoio Espiritual e Religioso
 - n) Unidade de Gestão de Camas

- o) Equipa Coordenadora Local da RNCCI (ECL) | Equipa de Gestão de Altas
- p) Gabinete Coordenador de Colheitas e Transplantes

Secção IV — ÁREA DE APOIO À GESTÃO

Artigo 41.º

Área de Apoio à Gestão

1. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. compreende os seguintes Departamentos, Serviços e Unidades de Apoio à Gestão:
 - a) Academia Professor Reynaldo dos Santos de Formação, Investigação e Ensino
 - i. Internato Médico
 - ii. Centro de Promoção e Desenvolvimento de Ensaios Clínicos
 - iii. Centro de Desenvolvimento de Competências
 - b) Departamento de Recursos e Operações
 - i. Serviço de Compras
 - ii. Serviço de Logística
 - iii. Serviço de Gestão Hoteleira
 - c) Departamento de Recursos Humanos e Financeiro
 - i. Serviço de Gestão de Recursos Humanos
 - a. Unidade de Desenvolvimento e Recrutamento
 - b. Unidade de Regimes de Contrato e Remunerações
 - c. Unidade de Gestão de Informação de Recursos Humanos
 - d. Serviço de Saúde Ocupacional
 - ii. Serviço de Gestão Financeira
 - a. Unidade de Contabilidade Geral, Orçamental e Fiscalidade
 - b. Unidade de Contabilidade Analítica e Reporte de Informação
 - d) Departamento de Produção
 - i. Gestão da Produção
 - ii. Gestão de Utentes
 - iii. Unidade Local de Gestão de Acesso
 - iv. Gabinete de Codificação e Auditoria Clínica
 - e) Departamento de Qualidade, Ambiente, Segurança e Serviço ao Utente
 - i. Serviço da Qualidade
 - ii. Unidade de Segurança no Trabalho
 - iii. Gabinete do Cidadão
 - f) Departamento de Infraestruturas e Recursos
 - i. Serviço de Instalações e Equipamentos
 - ii. Serviço de Sistemas de Informação
 1. Unidade de Apoio ao Utilizador
 2. Unidade de Soluções Aplicacionais
 3. Unidade de Infraestrutura e Segurança
 - iii. Unidade de Projetos

- g) Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão
 - h) Serviço Jurídico
 - i) Gabinete de Comunicação
 - j) Encarregado de Proteção de Dados
 - k) Gestor de Segurança da Informação
 - l) Responsável pelo Acesso à Informação
 - m) Responsável pelo Cumprimento do Normativo
 - n) Gestor de Energia e Recursos
2. Os Departamentos e/ou os Serviços referidos nos números anteriores, funcionam na dependência hierárquica e funcional dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 42.º

Academia Professor Reynaldo dos Santos

1. A Academia Professor Reynaldo dos Santos configura-se como uma estrutura estratégica e transversal, responsável por promover, estimular e assegurar a formação profissional contínua, bem como o ensino pré e pós-graduado, com o objetivo de fomentar a excelência no desempenho técnico, científico e comportamental dos profissionais, fortalecer a articulação com instituições de ensino e afirmar a ULS Estuário do Tejo, E.P.E. como centro de referência formativa.
2. A Direção da Academia Professor Reynaldo dos Santos é dirigida por um Médico que preside, com competências reconhecidas para a função, nomeado pelo Conselho de Administração e por um elemento da área da gestão.
3. A Academia de Formação e Ensino integra as seguintes áreas:
 - a) Internato Médico
 - b) Centro de Promoção e Desenvolvimento de Ensaios Clínicos
 - c) Centro de Desenvolvimento de Competências
4. A direção do Internato Médico é exercida nos termos da legislação em vigor, existindo um diretor para a carreira médica na área hospitalar e até dois diretores para a carreira médica de Medicina Geral e Familiar, podendo ambos ser apoiados por um adjunto de direção.
5. As disposições relativas à direção do Internato Médico encontram-se definidas na legislação aplicável.
6. Compete ao Centro de Promoção e Desenvolvimento de Ensaios Clínicos (CPDEC):
 - a) Garantir o apoio à realização de estudos e/ou ensaios clínicos, assegurando a identificação, acompanhamento de todas as fases do processo e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - b) Assegurar a gestão administrativa e a execução financeira dos estudos ou ensaios clínicos;
 - c) Identificar, de forma proativa, oportunidades de participação da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. em ensaios clínicos e projetos de inovação;
 - d) Desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração.
7. Compete ao Centro de Desenvolvimento de Competências (CDC):
 - a) Definir a estratégia, políticas e procedimentos no domínio da formação, ensino e inovação pedagógica;

- b) Identificar necessidades formativas, com especial enfoque nas áreas críticas e transversais;
- c) Elaborar, propor e executar o plano de formação, em conformidade com o orçamento aprovado;
- d) Desenvolver e promover cursos e eventos científicos, de âmbito interno e/ou externo;
- e) Implementar processos de qualificação, reconversão e certificação de competências dos profissionais;
- f) Reforçar a visibilidade institucional através de iniciativas estratégicas dirigidas a entidades de ensino e à comunidade científica;
- g) Estabelecer e dinamizar parcerias e protocolos com entidades de ensino, investigação e formação;
- h) Desenvolver e promover atividades de ensino pré e pós-graduado;
- i) Implementar medidas de motivação e retenção de profissionais e estagiários no âmbito da formação e ensino;
- j) Criar e dinamizar mecanismos que assegurem a idoneidade formativa dos serviços/unidades, em articulação com instituições de ensino e outras entidades;
- k) Facilitar o acesso a recursos bibliográficos e bases de dados científicas, promovendo a literacia técnica e científica;
- l) Gerir e dinamizar repositórios internos e externos de informação científica, garantindo a sua atualização e acessibilidade;
- m) Administrar e dinamizar as salas de estudo, assegurando condições adequadas de utilização;
- n) Conceber e promover ações de formação externa dirigidas a profissionais de outras instituições e à comunidade, reforçando a notoriedade da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. como entidade formadora;
- o) Implementar processos de certificação da atividade formativa, reforçando o reconhecimento e a credibilidade externa;
- p) Promover a inovação pedagógica, incluindo o ensino à distância e mecanismos de avaliação contínua da formação;
- q) Gerir os espaços destinados à formação e eventos, assegurando as condições logísticas e promovendo a sua utilização por entidades externas;
- r) Gerir as receitas provenientes da atividade formativa e da cedência de espaços, em articulação com os serviços competentes, assegurando a sustentabilidade financeira da Academia Professor Reynaldo dos Santos.

Artigo 43.º

Departamento de Recursos e Operações

1. O Departamento de Recursos e Operações integra o Serviço de Compras, o Serviço de Logística e o Serviço de Gestão Hoteleira.
2. O Serviço de Compras tem por missão apoiar os serviços da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., assegurando, com qualidade, eficiência e eficácia, a aquisição dos bens e serviços necessários ao seu regular funcionamento, contribuindo para a prestação de cuidados de saúde de

qualidade, através da obtenção da melhor relação custo-benefício, em conformidade com o Código dos Contratos Públicos.

3. Compete ao Serviço de Compras, designadamente:

- a) Desenvolver e consolidar uma gestão estratégica do mercado fornecedor, promovendo uma interação transparente e eficiente com operadores económicos atuais e potenciais, com vista à obtenção de ganhos de eficiência, inovação e criação de valor para esta ULS, no respeito pelos princípios gerais da contratação pública.
- b) Elaborar, executar e monitorizar o Plano Anual de Compras, em articulação com os serviços utilizadores, promovendo a agregação de necessidades e a racionalização da despesa;
- c) Promover consultas preliminares ao mercado e desenvolver estudos de mercado, sempre que adequado, com vista à definição das melhores soluções de contratação;
- d) Assegurar a tramitação administrativa dos procedimentos de contratação pública para a aquisição de bens e serviços, em conformidade com a legislação aplicável e as necessidades da ULS Estuário do Tejo, E.P.E..
- e) Elaborar peças procedimentais, em articulação com os serviços requisitantes e demais unidades orgânicas competentes;
- f) Proceder à negociação com fornecedores no âmbito de contratos e protocolos previstos no Anexo IX do Código dos Contratos Públicos, designadamente para a contratação de prestadores de serviços médicos nas áreas hospitalar e dos cuidados de saúde primários;
- g) Elaborar contratos e protocolos de relevante impacto financeiro ou que revistam especial complexidade técnica ou jurídica, designadamente no âmbito da prestação de serviços de natureza geral;
- h) Promover a obtenção dos pareceres, autorizações e demais atos prévios legalmente exigidos, designadamente junto das entidades de tutela ou de outras entidades competentes;
- i) Assegurar a publicação dos anúncios, relatórios, contratos e demais elementos sujeitos a publicidade obrigatória;
- j) Promover a submissão dos contratos sujeitos a fiscalização prévia ao Tribunal de Contas, assegurando a respetiva instrução processual e acompanhamento até à emissão da decisão;
- k) Assegurar a receção, conferência, registo, arquivo e gestão documental dos contratos celebrados, bem como das respetivas alterações, renovações, aditamentos e cessações;
- l) Manter atualizado o registo dos contratos em execução, controlando os respetivos prazos de vigência, montantes contratados, consumos, renovações e demais elementos relevantes para a gestão contratual;
- m) Desenvolver metodologias de avaliação do desempenho dos fornecedores e promover a sua melhoria contínua.

3. O Serviço de Logística assegura, de forma centralizada, a gestão, o armazenamento e a distribuição atempada de bens de consumo, garantindo o regular funcionamento da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. e a satisfação das suas necessidades internas. Tem como objetivo prestar um serviço eficiente, eficaz e rigoroso, sustentado em normas, procedimentos e critérios de qualidade que promovam a otimização dos recursos e a excelência operacional.

4. Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2024, de 5 de abril, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2017/745, relativo aos dispositivos médicos, compete ao Serviço de Logística e Gestão de Stocks, designadamente:
 - a) Desenvolver e implementar uma política eficiente de gestão de stocks, assegurando a definição, monitorização e revisão dos pontos de encomenda e dos níveis de stock de segurança;
 - b) Assegurar a receção, conferência qualitativa e quantitativa, armazenamento e adequada conservação dos bens de consumo;
 - c) Garantir a distribuição e reposição atempada dos bens de consumo às unidades, serviços e demais estruturas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - d) Definir, implementar e otimizar os circuitos de distribuição, reposição, recolha e devolução dos bens de consumo;
 - e) Organizar e gerir os espaços de armazenamento, incluindo o armazém central e os armazéns periféricos ou avançados, assegurando condições adequadas de conservação, movimentação e controlo dos bens;
 - f) Colaborar com o Serviço de Compras na definição das estratégias de aprovisionamento e no planeamento das aquisições de bens de consumo;
 - g) Assegurar a gestão dos bens em regime de consignação, garantindo a sua rastreabilidade, bem como a adequada gestão dos processos de logística inversa entre os serviços utilizadores e os fornecedores;
 - h) Participar nos processos de avaliação e qualificação de fornecedores, contribuindo para a melhoria contínua da cadeia de abastecimento;
 - i) Proceder à revisão periódica dos parâmetros de gestão de stocks, designadamente dos níveis de segurança e dos pontos de encomenda do armazém central e dos armazéns avançados;
 - j) Garantir a realização de inventários regulares e permanentes, assegurando o conhecimento atualizado das quantidades e do valor dos bens existentes em stock;
 - k) Assegurar a gestão, manutenção, uniformização e padronização do cadastro e mestre de artigos, promovendo a qualidade e consistência da informação logística.
5. O Serviço de Gestão Hoteleira assegura a gestão integrada das atividades de apoio geral e suporte operacional, designadamente nas áreas da alimentação, arquivo não clínico, limpeza, vigilância, lavandaria e roupa, gestão de resíduos, transportes de doentes não urgentes, frota automóvel e expediente, promovendo a qualidade, a segurança, a eficiência e a sustentabilidade dos serviços prestados, em articulação com as unidades e serviços da ULS Estuário do Tejo, E.P.E..
6. Compete ao Serviço de Gestão Hoteleira, designadamente:
 - a) Garantir a higiene e limpeza dos diversos espaços da Unidade hospitalar, promovendo ambientes seguros e adequados à prevenção e controlo das infeções associadas aos cuidados de saúde;
 - b) Assegurar a correta gestão dos resíduos hospitalares, garantindo o cumprimento da legislação ambiental e dos circuitos internos estabelecidos;

- c) Articulação com os municípios da área de influência da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. na gestão da frota por estes atribuída às diferentes unidades de Cuidados de Saúde Primários;
- d) Coordenar os serviços de segurança e vigilância e colaborar em conformidade com as regras definidas para ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
- e) Garantir a adequada gestão da roupa hospitalar, assegurando a sua disponibilidade, qualidade;
- f) Assegurar a gestão operacional dos serviços de alimentação fornecidas a doentes, utentes e profissionais, através de auditorias e verificações regulares;
- g) Gerir os transportes de doentes e a frota automóvel da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., promovendo a sua utilização eficiente, manutenção, controlo de custos e cumprimento das normas legais;
- h) Monitorizar e avaliar o desempenho dos contratos de prestação de serviços sob a sua dependência, propondo medidas corretivas sempre que necessário;
- i) Assegurar a gestão do expediente institucional, incluindo receção, registo, distribuição, expedição e arquivo da correspondência;
- j) Participar na definição das especificações técnicas e na avaliação dos procedimentos de contratação das áreas sob sua responsabilidade;
- k) Desenvolver auditorias, inspeções e ações de controlo da qualidade dos serviços hoteleiros;
- l) Assegurar a articulação permanente com os prestadores de serviços externos, promovendo a adequada coordenação operacional, a resolução célere de ocorrências e a satisfação das necessidades dos utilizadores;
- m) Promover ações de melhoria contínua, inovação organizacional e humanização dos serviços hoteleiros;
- n) Compete ao arquivo não clínico assegurar a recolha, encaminhamento e destino final da documentação não clínica da ULS Estuário do Tejo, E.P.E..

Artigo 44.º

Departamento de Recursos Humanos e Financeiros

1. O Departamento de Recursos Humanos e Financeiros é composto pelo Serviço de Gestão de Recursos Humanos e pelo Serviço de Gestão Financeira, bem como pelas unidades que integram os referidos serviços.
2. O Serviço de Gestão de Recursos Humanos, tem como missão selecionar, contratar, desenvolver, motivar, reconhecer, atrair e reter profissionais, assim como acompanhar o ciclo profissional dos trabalhadores dentro da organização garantindo o cumprimento de todos os seus direitos e deveres na área laboral e integra a Área de Saúde Ocupacional.
3. Integram o Serviço de Gestão de Recursos Humanos: a Unidade de Desenvolvimento e Recrutamento, a Unidade de Regimes de Contrato e Remunerações, a Unidade de Gestão de Informação de Recursos Humanos e o Serviço de Saúde Ocupacional.
4. A Unidade de Desenvolvimento e Recrutamento tem como principais competências:

- a) Colaborar na definição e atualização de políticas e procedimentos nas áreas de gestão de recursos humanos, recrutamento e seleção, remunerações, incentivos e avaliação de desempenho;
 - b) Garantir a aplicação e o contínuo desenvolvimento dos sistemas de avaliação de desempenho aplicáveis às diferentes carreiras, de acordo com a legislação em vigor e os instrumentos de regulamentação coletiva;
 - c) Promover e implementar boas práticas de gestão de recursos humanos que contribuam para a melhoria das condições de trabalho, nas vertentes física, organizacional e psicossocial, visando o bem-estar dos profissionais;
 - d) Planear, organizar e executar os processos de recrutamento e seleção, assegurando o cumprimento da legislação e dos normativos internos aplicáveis;
 - e) Assegurar a tramitação administrativa inerente à constituição, alteração e cessação das relações jurídicas de emprego dos profissionais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - f) Coordenar e implementar o programa de acolhimento e integração de novos colaboradores;
 - g) Gerir e acompanhar os processos de avaliação de desempenho, desde a definição de objetivos até à avaliação final, garantindo a sua correta execução;
 - h) Dinamizar o processo de avaliação da satisfação dos trabalhadores, propondo e acompanhando medidas de melhoria;
 - i) Acompanhar os processos de cessação da relação laboral, assegurando a realização de questionários e entrevistas de saída.
5. A Unidade de Regimes de Contrato e Remunerações tem, entre outras, as seguintes competências:
- a) Assegurar a prática de todos os atos administrativos relacionados com gestão de horários, assiduidade, pontualidade, férias e licenças;
 - b) Assegurar o processamento salarial, garantindo o cumprimento da legislação em vigor;
 - c) Assegurar o processo mensal de verificação do processamento salarial, prevenindo irregularidades;
 - d) Organizar os processos individuais e manter atualizado o cadastro de todos os trabalhadores;
 - e) Assegurar as respostas aos requerimentos dos profissionais;
 - f) Administrar as plataformas informáticas existentes para a gestão dos horários de trabalho;
 - g) Assegurar o apoio de natureza jurídica, designadamente com a emissão de pareceres em matéria de regimes jurídicos de carreiras, processos de mobilidade e cedência de profissionais e estatuto remuneratório, garantindo o cumprimento da legislação em vigor;
 - h) Participar nos processos de negociação de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e no relacionamento com as estruturas sindicais;
 - i) Apoiar e acompanhar a execução das políticas de recursos humanos no âmbito das carreiras e estatutos remuneratórios.
6. A Unidade de Gestão de Informação de Recursos Humanos tem as seguintes competências:
- a) Participar nos processos de planeamento de necessidades de recursos humanos e respetivo orçamento, acompanhando a sua execução através da produção e monitorização de indicadores;

- b) Definir e desenvolver indicadores de informação periódica de gestão de pessoas de apoio à decisão;
 - c) Emitir parecer em matéria de organização, Recursos Humanos e alteração do mapa de pessoal;
 - d) Assegurar a recolha, tratamento de dados e informação e reporte para serviços internos e entidades externas;
 - e) Promover a realização de auditoria mensal ao processamento salarial;
 - f) Elaborar o Balanço Social e o Relatório Único.
7. O Serviço de Saúde Ocupacional tem por missão promover e proteger a saúde dos trabalhadores, prevenir os riscos profissionais e assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis em matéria de saúde e segurança no trabalho, orientando a sua atuação pelos seguintes princípios:
- a) Atuar com imparcialidade, independência e rigor técnico, assegurando a confidencialidade da informação e a proteção da privacidade dos trabalhadores, com respeito pelo consentimento informado, quando aplicável, e com base na melhor evidência científica disponível, em critérios de custo-efetividade e na criação de valor em saúde para os trabalhadores e para a organização;
 - b) Dirigir a sua intervenção a todos os grupos profissionais, privilegiando a prevenção dos riscos profissionais e das doenças relacionadas com o trabalho, com base na identificação dos fatores de risco predominantes, das exigências próprias de cada atividade e das causas subjacentes às alterações do estado de saúde dos trabalhadores;
 - c) Planear, executar, monitorizar e avaliar programas de saúde ocupacional com objetivos, métodos, cronogramas, atividades, indicadores e resultados definidos, adequados aos riscos específicos das diferentes atividades profissionais e às necessidades de saúde dos trabalhadores, assegurando a respetiva informação e comunicação;
 - d) Promover a prevenção de doenças evitáveis, mediante a adesão voluntária e esclarecida dos trabalhadores a intervenções sustentadas em evidência científica e em fundamentos claramente comunicados, reforçando a sua literacia e capacitação para a adoção de comportamentos que preservem a saúde, em articulação com as diferentes respostas do Serviço Nacional de Saúde e do sistema de saúde.
4. O Serviço de Gestão Financeira tem a responsabilidade de comunicar todas as questões relacionadas com as operações financeiras da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., tendo ainda por função apoiar o Conselho de Administração na formulação de políticas financeira e orçamental, executar os planos financeiros e de tesouraria aprovados e produzir a informação de natureza contabilística, orçamental e financeira da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., designadamente, os documentos de prestação de contas obrigatórios e demais informações de suporte à elaboração e controlo da execução de orçamentos globais e setoriais.
5. O Serviço de Gestão Financeira é composto pela Unidade de Contabilidade Geral, Orçamental e Fiscalidade, a Unidade de Contabilidade Analítica e Reporte de Informação.
6. Compete à Unidade de Contabilidade Geral, Orçamental e Fiscalidade:
- a) Colaborar, com o Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão, na elaboração da proposta de orçamento anual;

- b) Colaborar, com o Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão, na preparação de instrumentos de planeamento, nomeadamente, Plano de Desenvolvimento Organizacional (PDO) e Plano de Investimentos;
 - c) Assegurar a prestação de contas a entidades externas, de acordo com a legislação em vigor;
 - d) Promover o reporte interno de monitorização da execução nas óticas orçamental e financeira face ao previsto em orçamento;
 - e) Proceder à faturação à ACSS/Serviço Nacional de Saúde e a outras entidades, das prestações de serviços de saúde e de outros rendimentos;
 - f) Efetuar a cobrança de todos os valores a receber, de forma correta e atempada, de modo a garantir uma boa gestão das contas correntes de clientes;
 - g) Efetuar o pagamento dos vencimentos e das prestações de serviços, dos descontos e dos respetivos encargos, processados pelo Serviço de Regimes Jurídicos e Remunerações;
 - h) Efetuar o pagamento a fornecedores, de acordo com as condições contratuais e com o plano de tesouraria aprovado;
 - i) Colaborar, na disponibilização de informação financeira de projetos de financiamento;
 - j) Colaborar, no controlo e monitorização da execução financeira dos contratos efetuados no âmbito dos ensaios clínicos;
 - k) Colaborar, no controlo e monitorização do orçamento de formação;
 - l) Assegurar a manutenção do arquivo atualizado da documentação contabilística;
 - m) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais;
 - n) Elaborar e manter atualizado o inventário dos bens de domínio público sob administração da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., bem como de outros bens que não sejam de sua propriedade, mas cujo uso lhe esteja afeto;
 - o) Elaborar, organizar e manter atualizados os registos patrimoniais e contabilísticos, nomeadamente o inventário e o cadastro dos bens;
 - p) Contribuir para a administração eficiente dos bens, possibilitando a racionalização da sua utilização e fiscalização sistemática;
 - q) Planear as ações necessárias à preservação, conservação e à valorização do património;
 - r) Organizar as operações de transferências, abates, valorizações e desvalorizações dos bens móveis.
7. Compete à Unidade de Contabilidade Analítica e Reporte de Informação:
- a) Assegurar, acompanhar e manter o sistema de Contabilidade Analítica em vigor no SNS;
 - b) Apurar e controlar os custos, determinando os custos diretos e indiretos associados à atividade da ULS;
 - c) Gerir os centros de custo ao monitorizar os proveitos e custos dos diferentes departamentos;
 - d) Elaborar relatórios financeiros periódicos que servem de apoio à tomada de decisão da gestão e ao cumprimento de obrigações legais;
 - e) Gerir os sistemas de informação, garantindo a parametrização, alimentação e manutenção da aplicação que dá suporte à contabilidade analítica e orçamental;
 - f) Efetuar auditorias internas para assegurar a coerência e exatidão dos dados contabilísticos;

- g) Elaborar e submeter periodicamente à ACSS os mapas de contabilidade analítica exigidos;
- h) Produzir a informação de contabilidade de gestão que integra, por lei, o Relatório de Contas da ULS;
- i) Analisar os desvios orçamentais face ao orçamento aprovado bem como em relação ao período homólogo.

Artigo 45.º

Departamento de Produção

1. Ao Departamento de Produção compete apoiar o Conselho de Administração na definição do planeamento estratégico e operacional da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.
2. Compete, ainda, ao Departamento de Produção a operacionalização e controlo da execução do planeamento estratégico e operacional da ULS Estuário do Tejo, E.P.E..
3. O Departamento de Produção integra o Serviço de Gestão da Produção, o Serviço de Gestão de Utentes, a Unidade Local de Gestão do Acesso e o Gabinete de Codificação e Auditoria Clínica.
4. Ao Serviço de Gestão da Produção compete a coordenação da gestão da atividade produtiva de acordo com os objetivos estratégicos definidos pela organização, identificando e promovendo a melhoria da qualidade e eficiência da operação, nomeadamente:
 - a) Propor anualmente ao Conselho de Administração, o Plano de Atividades, promovendo a sua preparação, o calendário da sua discussão com os Serviços e a aprovação dos mesmos, em estreita ligação com as Direções Clínica e de Enfermagem e as restantes estruturas de gestão;
 - b) Velar pelo cumprimento da execução das metas assistenciais definidas, pelo controlo dos custos e pela qualidade da atividade assistencial;
 - c) Criar, monitorizar e partilhar os indicadores de desempenho e respetivos resultados com os serviços;
 - d) Assegurar o cumprimento de uma política informativa que sirva de base, na área assistencial, à implementação de uma cadeia de responsabilização dos diversos sectores pelos resultados obtidos e pela utilização dos recursos atribuídos e que, simultaneamente, viabilize um modelo de gestão participado e orientado para a qualidade;
 - e) Adotar, com conhecimento do Conselho de Administração, as medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços, com vista ao incremento da eficiência da utilização dos recursos disponíveis, ao aumento da sua eficácia e à obtenção dos melhores resultados;
 - f) Assegurar o relacionamento funcional entre as diversas Unidades e Serviços assistenciais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., bem como entre estes e os demais serviços externos, quer comunitários quer, hospitalares;
 - g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de produção de cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde.

- h) Apoiar no *reporting* interno e externo das unidades que acompanha, bem como na elaboração do respetivo orçamento e de iniciativas e projetos da sua área, com a respetiva monitorização;
 - i) Promover a realização, com todos os serviços envolvidos no processo, de reuniões mensais, para acompanhamento da sua atividade e possibilitar a partilha dos constrangimentos existentes.
5. Ao Serviço de Gestão de Produção está organizada por áreas assistenciais, às quais está atribuída um gestor de área responsável pelo acompanhamento das atividades das áreas. São designados até 6 Gestores de Produção.
6. Ao Serviço de Gestão de Utentes tem como principais competências:
- a) Trabalhar no acesso, continuidade de cuidados e na gestão do percurso do utente em toda a ULS;
 - b) Assegurar a definição, a uniformização e a monitorização dos procedimentos de registo de atividade assistencial, no sentido de promover a melhoria contínua da qualidade da informação e da eficiência operacional;
 - c) Atendimento e encaminhamento dos doentes, nas áreas assistenciais, e realização de todos os procedimentos e registos necessários;
 - d) Coordenação do circuito de relatórios e demais informações clínicas solicitada pelos utentes e entidades, ao abrigo da legislação aplicável em vigor;
 - e) Manutenção do arquivo clínico, cujos normativos legais exijam que seja mantida na instituição por determinado período temporal;
 - f) Supervisionar, planear, programar e avaliar o trabalho desenvolvido pelas equipas administrativas, alocadas às áreas assistenciais.
7. O Serviço de Gestão de Utentes é assegurada por uma coordenadora técnica que é responsável pelas áreas de:
- a) Atendimentos nos Cuidados de Saúde Hospitalares;
 - b) *Backoffice* e Central Telefónica;
 - c) Cuidados de Saúde Primários;
 - d) Cuidados de Saúde Hospitalares e Atendimento Urgente nos Cuidados de Saúde Primários.
8. Cada uma das áreas do Serviço de Gestão de Utentes é da responsabilidade de um coordenador técnico.
9. À Unidade Local de Gestão de Acesso compete:
- a) Centralizar a gestão de inscritos na Lista de Inscritos para Cirurgia e de Consulta, acompanhando e supervisionando o registo dos utentes na Lista de Inscritos;
 - b) Assegurar o cumprimento das normas aplicáveis ao SIGA SNS e respetivos Regulamentos;
 - c) Assegurar a atualização permanente da informação administrativa e clínica respeitante a cada utente registado na Lista de Inscritos;
 - d) Informar e acompanhar os utentes para esclarecimento de todos os aspetos administrativos relacionados com a sua situação na Lista de Inscritos, incluindo a resposta a sugestões e o encaminhamento das reclamações para as Unidade Regional de Gestão do Acesso (URGA) e Unidade de Gestão do Acesso (UGA);

- e) Identificar na Lista de Inscritos os utentes sujeitos a transferência para outra unidade prestadora de cuidados de saúde, esclarecendo-os sobre as condições de aceitação da transferência, e supervisionar a receção e o envio dos processos clínicos dos utentes nesta situação;
 - f) Preparar a informação necessária para o planeamento, a gestão e a tomada de decisões relativos à Lista de Inscritos, para distribuição às diversas unidades orgânicas da instituição e para posterior relatório às entidades supervisoras;
 - g) Avaliar e reportar às URGA e UGA toda a informação que seja por estas considerada pertinente, designadamente sobre a capacidade instalada, a capacidade técnica da instituição, produção contratualizada e a evolução da Lista de Inscritos;
 - h) Monitorizar mensalmente para a URGA e a UGA os indicadores definidos pelas mesmas;
 - i) Garantir a atualização da informação, a qualidade e a disponibilidade requerida pela plataforma informática do SIGA SNS, de acordo com as especificações emanadas pela UGA.
10. Ao Gabinete de Codificação e Auditoria Clínica compete:
- a) Assegurar a codificação integral dos diagnósticos e procedimentos registados em cada episódio clínico;
 - b) Garantir o registo correto e atempado da informação na aplicação informática em utilização;
 - c) Assegurar o agrupamento da informação em Grupos de Diagnósticos Homogêneos (GDH), em conformidade com o agrupador em vigor;
 - d) Garantir o tratamento e a validação dos dados necessários à faturação dos episódios assistenciais, de forma a assegurar a sua realização em tempo útil;
 - e) Promover a disponibilização de informação para fins estatísticos, de planeamento e de investigação, desde que devidamente autorizada e em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 46.º

Departamento de Qualidade, Ambiente, Segurança e Serviço ao Utente

1. O Departamento da Qualidade, Ambiente, Segurança e Serviço ao Utente constitui a estrutura organizacional responsável por promover a governação integrada das áreas da qualidade, ambiente, segurança e serviço ao utente, assegurando uma atuação coordenada e transversal orientada para a melhoria contínua, a segurança, a sustentabilidade, a eficiência organizacional e a centralidade no utente.
2. Compete ao Departamento da Qualidade, Ambiente, Segurança e Serviço ao Utente:
 - a) Visa potenciar sinergias, reforçar a articulação institucional e promover a coerência das políticas, metodologias e processos que contribuem para a qualidade dos cuidados, para a segurança clínica, para a segurança e saúde no trabalho, para a proteção do ambiente e para a melhoria da experiência do utente;
 - b) Assegura a articulação entre as estruturas que o integram e promove a integração da informação proveniente da avaliação da satisfação dos utentes, das reclamações, sugestões e elogios, do acompanhamento dos utentes, da monitorização dos indicadores

de desempenho, das auditorias, da gestão integrada do risco e das demais fontes relevantes de informação, apoiando a tomada de decisão e a definição de ações de melhoria, em articulação com a Comissão da Qualidade e Segurança.

3. O Departamento da Qualidade, Ambiente, Segurança e Serviço ao Utente é composto por:
 - a) O Serviço de Gestão da Qualidade, que integra a Unidade de Segurança no Trabalho;
 - b) A Unidade de Apoio ao Utente, que integra o Gabinete do Cidadão e o Gabinete de
 - c) Acompanhamento do Utente.
4. O Serviço de Gestão da Qualidade é a estrutura técnica responsável por apoiar o Conselho de Administração na governação integrada da qualidade, entendida como um conceito transversal que integra, designadamente, a segurança clínica, a melhoria contínua, a gestão integrada do risco, a sustentabilidade ambiental, a segurança e saúde no trabalho, a acreditação e certificação institucional e a monitorização do desempenho organizacional, em articulação com as demais estruturas da Unidade Local de Saúde.
5. Ao Serviço de Gestão da Qualidade compete, designadamente:
 - a) Participar na definição da estratégia institucional da Qualidade e propor ao Conselho de Administração as metodologias necessárias à sua operacionalização;
 - b) Coordenar, desenvolver, implementar, monitorizar e promover a melhoria contínua do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, assegurando a aplicação dos referenciais normativos e regulamentares adotados pela Unidade Local de Saúde;
 - c) Coordenar e acompanhar os processos de acreditação, certificação e demais processos de avaliação externa adotados pela instituição;
 - d) Promover e apoiar a implementação das políticas institucionais de segurança clínica, colaborando com o Conselho de Administração, a Direção Clínica, a Direção de Enfermagem, as Comissões Técnicas e as demais estruturas competentes, no âmbito das suas atribuições e sem prejuízo das competências próprias de cada uma
 - e) Promover e apoiar a implementação da gestão integrada do risco, promovendo a identificação, avaliação, monitorização e tratamento dos riscos associados aos processos organizacionais, designadamente os riscos para os utentes, para os profissionais, para o ambiente e para a organização;
 - f) Assegurar a gestão institucional do sistema de notificação e gestão de incidentes, definindo as metodologias aplicáveis, assegurando a administração funcional da plataforma institucional, apoiando a gestão e acompanhamento dos incidentes, promovendo a análise da informação produzida, identificando tendências e oportunidades de melhoria e apoiando a identificação e análise dos eventos sentinela, designadamente através da aplicação das metodologias de análise de causa raiz, em articulação com as estruturas competentes.
 - g) Coordenar a avaliação institucional da satisfação dos utentes, assegurando a definição da metodologia, a recolha, análise e divulgação dos resultados, bem como a sua integração nos processos de melhoria contínua;
 - h) Coordenar e acompanhar a definição, monitorização e análise de indicadores de desempenho, auditorias, oportunidades de melhoria, ações corretivas e ações de melhoria;

- i) Assegurar a gestão documental do Sistema Integrado de Gestão;
 - j) Promover ações de formação, sensibilização e capacitação dos profissionais nas áreas da qualidade, segurança clínica, ambiente, segurança e saúde no trabalho e melhoria contínua;
 - k) Colaborar com as estruturas organizacionais na definição, implementação e monitorização de ações de melhoria decorrentes da avaliação do desempenho, da satisfação dos utentes, das reclamações, sugestões e elogios, das auditorias e da gestão integrada do risco;
 - l) Participar em comissões, grupos de trabalho e projetos institucionais no âmbito das suas competências;
 - m) Emitir pareceres técnicos sobre matérias da sua competência;
 - n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação do Conselho de Administração.
6. A Unidade de Segurança no Trabalho é a estrutura técnica do Serviço de Gestão da Qualidade responsável por promover a segurança e saúde no trabalho, assegurando a identificação, avaliação e controlo dos riscos profissionais, a promoção de condições de trabalho seguras e saudáveis, a prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais e o desenvolvimento de uma cultura de prevenção, contribuindo para a melhoria contínua do desempenho da Unidade Local de Saúde nesta matéria, em articulação com as demais estruturas organizacionais.
7. À Unidade de Segurança no Trabalho compete, designadamente:
- a) Promover a identificação dos perigos e a avaliação dos riscos profissionais, propondo medidas de prevenção e proteção adequadas, de forma a assegurar condições de trabalho seguras e saudáveis;
 - b) Promover a implementação, monitorização e avaliação das medidas de prevenção e proteção coletiva e individual, acompanhando a sua eficácia;
 - c) Dinamizar os processos de informação, consulta e participação dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde no trabalho, promovendo uma cultura de prevenção e de melhoria contínua;
 - d) Investigar acidentes de trabalho, incidentes e situações perigosas, identificando as respetivas causas e propondo ações corretivas e preventivas destinadas à redução da sinistralidade laboral;
 - e) Desenvolver ações de informação, sensibilização e formação dos profissionais em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - f) Articular com o Serviço de Saúde Ocupacional na identificação e avaliação dos riscos profissionais, na vigilância da saúde dos trabalhadores e na implementação das medidas previstas na legislação aplicável;
 - g) Monitorizar os indicadores de segurança e saúde no trabalho, avaliando a eficácia das medidas implementadas e propondo ações de melhoria;
 - h) Colaborar com o Serviço de Gestão da Qualidade na implementação, monitorização e melhoria contínua do Sistema Integrado de Gestão, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, designadamente no cumprimento dos requisitos dos referenciais normativos adotados pela Unidade Local de Saúde;

- i) Participar em comissões, grupos de trabalho e projetos institucionais relacionados com a segurança e saúde no trabalho, sempre que solicitado ou determinado;
 - j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação do Conselho de Administração.
8. A Unidade de Apoio ao Utente é a estrutura responsável por assegurar a informação, o acolhimento, o acompanhamento e a participação dos utentes, promovendo o exercício dos seus direitos, facilitando a comunicação entre os cidadãos e os serviços da Unidade Local de Saúde e contribuindo para a melhoria da qualidade dos cuidados e da experiência do utente ao longo do seu percurso assistencial.
9. A Unidade de Apoio ao Utente integra: o Gabinete do Cidadão e o Gabinete de Acompanhamento do Utente.
10. À Unidade de Apoio ao Utente compete, designadamente:
- a) Assegurar a coordenação funcional das estruturas que a integram
 - b) Promover o exercício dos direitos dos utentes e incentivar a sua participação na melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde;
 - c) Assegurar a articulação entre o Gabinete do Cidadão, o Gabinete de Acompanhamento do Utente e os restantes serviços da Unidade Local de Saúde;
 - d) Colaborar com o Serviço de Gestão da Qualidade na monitorização da experiência do utente, disponibilizando informação decorrente da atividade desenvolvida pelo Gabinete do Cidadão e pelo Gabinete de Acompanhamento do Utente;
 - e) Participar, em articulação com o Serviço de Gestão da Qualidade e com a Comissão da Qualidade e Segurança, na identificação, implementação e monitorização de ações de melhoria relacionadas com a qualidade dos cuidados e com a experiência do utente;
 - f) Elaborar relatórios periódicos da atividade desenvolvida e monitorizar os indicadores da sua área de atuação;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação do Conselho de Administração.
11. O Gabinete do Cidadão constitui a estrutura da Unidade de Apoio ao Utente responsável por assegurar a participação dos utentes, através da receção, tratamento e acompanhamento das reclamações, sugestões, elogios e demais exposições, bem como pela prestação de informação sobre os direitos e deveres dos utentes, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade dos cuidados e dos serviços prestados.
12. Ao Gabinete do Cidadão compete, designadamente:
- a) Assegurar o atendimento e apoio aos utentes no âmbito da apresentação de reclamações, sugestões, elogios, exposições e pedidos de informação;
 - b) Informar os utentes sobre os seus direitos e deveres;
 - c) Garantir a receção, tratamento, acompanhamento e resposta às reclamações, sugestões, elogios e demais manifestações apresentadas pelos utentes, independentemente do canal utilizado;
 - d) Promover a participação dos cidadãos e articular com os serviços competentes a obtenção das respostas adequadas;
 - e) Monitorizar e analisar a informação decorrente da sua atividade, identificando tendências e oportunidades de melhoria;

- f) Colaborar com o Serviço de Gestão da Qualidade, disponibilizando a informação resultante da sua atividade para apoio à monitorização da experiência do utente e à definição de ações de melhoria.
13. O Gabinete de Acompanhamento do Utente constitui a estrutura da Unidade de Apoio ao Utente responsável por assegurar o acolhimento, a orientação e o acompanhamento dos utentes e dos seus acompanhantes ao longo do respetivo percurso assistencial, promovendo a humanização dos cuidados, facilitando a comunicação com as equipas de saúde e contribuindo para a melhoria da experiência do utente. A sua atividade é desenvolvida nos serviços em que esta resposta se encontre implementada, podendo ser progressivamente alargada a outras áreas assistenciais da Unidade Local de Saúde, de acordo com as necessidades organizacionais.
14. Ao Gabinete de Acompanhamento do Utente compete, designadamente:
- a) Assegurar o acolhimento, a orientação e o acompanhamento dos utentes e dos seus familiares ou acompanhantes, nos serviços em que esta resposta se encontre implementada;
 - b) Facilitar a comunicação entre os utentes, os seus acompanhantes e as equipas de saúde, contribuindo para uma adequada circulação da informação;
 - c) Apoiar os utentes em situação de maior vulnerabilidade, promovendo uma resposta adequada às suas necessidades;
 - d) Contribuir para a prevenção e gestão de situações de conflito entre utentes, acompanhantes e serviços;
 - e) Identificar constrangimentos organizacionais e oportunidades de melhoria relacionados com o percurso assistencial do utente, comunicando-os à Unidade de Apoio ao Utente e colaborando com o Serviço de Gestão da Qualidade na respetiva análise;
 - f) Colaborar na implementação das ações de melhoria relacionadas com a qualidade dos cuidados e com a experiência do utente, aprovadas pela Comissão da Qualidade e Segurança.

Artigo 47.º

Departamento de Infraestruturas e Recursos

1. O Departamento de Infraestruturas e Recursos integra o Serviço de Instalações e Equipamentos, o Serviço de Sistemas de Informação, bem como as Unidades que compõem os respetivos Serviços.
2. O Serviço de Instalações e Equipamentos tem por missão assegurar a gestão, manutenção, monitorização e controlo técnico dos equipamentos médicos e equipamentos gerais sob responsabilidade da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., promovendo a sua disponibilidade, segurança, funcionalidade e conformidade legal e regulamentar, de forma a contribuir para a qualidade, segurança e continuidade da prestação de cuidados de saúde.
3. No âmbito das infraestruturas, instalações e sistemas técnicos cuja gestão, manutenção ou exploração se encontre atribuída a entidades externas, compete ao Serviço de Instalações e Equipamentos assegurar a articulação institucional e técnica com as entidades responsáveis,

- promovendo a comunicação das necessidades identificadas pelas unidades e serviços da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. e acompanhando a resolução das situações reportadas.
4. Compete ao Serviço de Instalações e Equipamentos, entre outras, as seguintes funções:
 - a) Assegurar a gestão do parque de equipamentos médicos e equipamentos gerais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - b) Planear, coordenar e acompanhar as atividades de manutenção preventiva, corretiva, inspeção e controlo dos equipamentos sob responsabilidade do serviço;
 - c) Garantir a disponibilidade operacional, segurança e fiabilidade dos equipamentos médicos e equipamentos gerais necessários à atividade assistencial;
 - d) Colaborar nos processos de aquisição, instalação, renovação, substituição, realocação e abate de equipamentos;
 - e) Assegurar a gestão da informação técnica, dos inventários e dos registos de manutenção dos equipamentos sob responsabilidade do serviço;
 - f) Promover a conformidade técnica e regulamentar dos equipamentos, apoiando os processos de auditoria, inspeção, licenciamento e acreditação aplicáveis;
 - g) Promover a articulação com as entidades externas responsáveis pela gestão, manutenção, conservação e exploração da infraestrutura hospitalar e das unidades de Cuidados de Saúde Primários;
 - h) Receber, encaminhar e acompanhar as ocorrências e necessidades reportadas relativamente às infraestruturas, instalações e sistemas técnicos cuja responsabilidade esteja atribuída a entidades externas;
 - i) Manter registo e acompanhamento das situações comunicadas às entidades responsáveis, promovendo a sua resolução em articulação com os serviços utilizadores;
 - j) Promover boas práticas de utilização, conservação e segurança dos equipamentos e instalações;
 - k) Assegurar a gestão dos materiais, consumíveis e recursos técnicos necessários ao funcionamento do serviço.
 5. O Serviço de Sistemas de Informação tem por missão disponibilizar e assegurar a operacionalidade dos recursos e serviços de informática e comunicações, a todos os profissionais e utentes, apoiando e promovendo a sua utilização e inovação, integrando as Unidades de Apoio ao Utilizador, a Unidade de Soluções Aplicacionais, a Unidade de Infraestrutura e Segurança e a Unidade de Projetos. Assegurar a confidencialidade e integridade dos dados pessoais informatizados.
 6. A Unidade de Apoio Utilizador, assegura o atendimento, o suporte e a resolução de incidentes e pedidos dos profissionais, garantindo a operacionalidade dos postos de trabalho e a disponibilidade dos serviços de informática no dia a dia, competindo-lhe:
 - a) Assegurar o funcionamento do serviço de *helpdesk* e da linha telefónica de apoio, com gestão dos níveis de atendimento e respetivo escalonamento;
 - b) Prestar apoio técnico ao *hardware*, periféricos, impressão e postos de trabalho dos utilizadores;
 - c) Registrar, classificar, encaminhar e acompanhar os pedidos e incidentes até à sua resolução, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço definidos;

- d) Gerir contas, acessos e perfis dos utilizadores, em articulação com a Unidade de Infraestrutura e Segurança;
 - e) Avaliar o grau de satisfação dos utilizadores relativamente aos serviços, programas e aplicações disponíveis;
 - f) Comunicar aos utilizadores o estado operacional dos sistemas, interrupções programadas e o estado de calibração e manutenção dos equipamentos;
 - g) Em articulação com a Unidade de Recrutamento, Gestão de Carreiras e Formação, promover ações de formação para os utilizadores das aplicações informáticas;
 - h) Produzir e manter documentação de apoio, procedimentos e base de conhecimento dirigidos aos utilizadores.
7. A Unidade de Soluções Aplicacionais assegura a conceção, o desenvolvimento, a parametrização e a evolução das aplicações informáticas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., bem como a integração e a interoperabilidade entre sistemas, competindo-lhe:
- a) Desenvolver, com recursos próprios, e parametrizar aplicações informáticas de suporte à atividade clínica e administrativa, ou promover a sua atualização sempre que seja solicitado;
 - b) Assegurar a confidencialidade e integridade dos dados pessoais informatizados no desenho e desenvolvimento das aplicações;
 - c) Garantir a interoperabilidade e a integração entre os sistemas de informação clínicos e administrativos, internos e externos ao SNS;
 - d) Proceder à manutenção de um sistema de controlo interno eficaz destinado a assegurar a integridade e a fiabilidade dos dados e dos sistemas de informação;
 - e) Assegurar a gestão da base de dados, a qualidade dos dados e a produção de informação de gestão e de apoio à decisão;
 - f) Apresentar propostas com vista ao desenvolvimento das aplicações informáticas no sentido de maximizar os recursos existentes.
8. A Unidade de Infraestrutura e Segurança assegura a disponibilidade, o desempenho e a segurança das infraestruturas tecnológicas, de comunicações e de segurança da informação, garantindo a continuidade dos serviços críticos, competindo-lhe:
- a) Garantir a instalação, a manutenção e a operacionalidade dos servidores, sistemas de armazenamento, redes e equipamentos de comunicação;
 - b) Promover e controlar o funcionamento das telecomunicações internas e externas, incluindo a telefonia e as ligações ao SNS;
 - c) Assegurar a segurança da informação, definindo e aplicando políticas de controlo de acessos, proteção de dados e defesa contra ameaças e acessos não autorizados;
 - d) Monitorizar, detetar e responder a incidentes de segurança, em articulação com as entidades nacionais competentes em matéria de cibersegurança;
 - e) Assegurar as cópias de segurança, os mecanismos de redundância e os planos de continuidade e de recuperação em caso de desastre;
 - f) Gerir o estado de calibração, manutenção e operacionalidade dos equipamentos informáticos, assegurando a respetiva comunicação às unidades e utilizadores;
 - g) Analisar e elaborar parecer acerca das necessidades de equipamento informático, numa perspetiva de rentabilização e racionalização;

- h) Prestar apoio à Unidade de Gestão Patrimonial quanto à organização e manutenção dos registos cadastrais de todos os equipamentos informáticos instalados na ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - i) Apresentar propostas com vista ao desenvolvimento dos equipamentos e das infraestruturas de comunicação.
9. A Unidade de Projetos assegura o planeamento, a coordenação e o acompanhamento dos projetos de transformação digital e de investimento em sistemas de informação, competindo-lhe:
- a) Coordenar a execução dos projetos do Serviço, assegurando o cumprimento de prazos, custos e objetivos;
 - b) Captar recursos, materiais e humanos, para iniciativas com vista a atingir metas estratégicas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - c) Suportar os Serviços da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. na captação de inovação e iniciativas de transformação e melhoria contínua;
 - d) Planear, conceber e gerir candidaturas e projetos com financiamento próprio, nacional e comunitário;
 - e) Reportar informação ao Conselho de Administração sobre a monitorização dos projetos.

Artigo 48.º

Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão

1. O Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão colabora na definição do planeamento estratégico e operacional da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. e no controlo da sua execução, competindo-lhe coordenar o processo de elaboração dos planos de atividades, anuais ou plurianuais, dos orçamentos e Planos de Ação, globais ou setoriais, ou outros instrumentos de gestão previsional e garantir o acompanhamento da sua execução numa ótica de controlo em particular do Contrato-Programa.
2. Ao Serviço de Planeamento e Controlo de Gestão, compete:
 - a) Elaborar os instrumentos de planeamento, nomeadamente o Plano Estratégico, o Plano de Desenvolvimento Organizacional e o Plano de Investimentos;
 - b) Coordenar e consolidar toda a informação necessária à elaboração do plano orçamental em colaboração com a Direção dos Serviços Financeiros;
 - c) Coordenar a contratualização externa e interna;
 - d) Disponibilizar informação aos diferentes níveis de gestão da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. e a entidades externas, de acordo com a orientação do Conselho de Administração e legislação em vigor;
 - e) Monitorizar o desempenho da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. e os indicadores de gestão que caracterizam a prestação de cuidados de saúde de acordo com as regras do SNS e o estabelecido em Contrato-Programa;
 - f) Promover a criação de mecanismos de controlo e análises inovadoras que possibilitem uma adequada monitorização e atingir novos patamares de eficiência operacional;
 - g) Assegurar o cumprimento das obrigações de reporte mensal de informação à tutela, no âmbito da atividade deste gabinete, tais como reportes SICA e RADEF;

- h) Preparar e controlar a pré-faturação no âmbito do Contrato-Programa, nomeadamente a validação dos registos e auditoria à informação;
- i) Coordenar a implementação, dinamização e monitorização dos instrumentos de estratificação pelo risco, garantindo o envolvimento de toda a organização.

Artigo 49.º

Serviço Jurídico

1. Compete ao Serviço Jurídico em especial:
 - a) Prestar assessoria jurídica ao Conselho de Administração e demais órgãos de gestão;
 - b) Prestar apoio ao Conselho de Administração na elaboração de documentos técnicos e institucionais;
 - c) Elaborar estudos e pareceres sobre questões relevantes para a atividade da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - d) Instruir processos de natureza disciplinar e demais procedimentos administrativos;
 - e) Promover todos os atos necessários à defesa dos interesses da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - f) Coordenar ou realizar a atividade de patrocínio judiciário, com recurso a pessoas habilitadas ao exercício do mesmo.
 - g) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos serviços administrativos;
 - h) Participar e integrar órgãos técnicos que, por determinação legal, devam incluir juristas;
 - i) Enquadrar juridicamente os pedidos de acesso à informação clínica, dirigidos ao Responsável pelo Acesso à Informação (RAI);
 - j) Representar a ULS Estuário do Tejo, E.P.E. oficialmente, em reuniões de trabalho com outras entidades, para o desenvolvimento de projetos que tenham que ver com as suas atribuições e/ou sempre que determinado pelo Conselho de Administração;
 - k) Integrar grupos de trabalho por indicação do Conselho de Administração;
 - l) Recolher, sistematizar e divulgar legislação e outra documentação jurídica com interesse para os serviços;
 - m) Apoio jurídico ao Serviço de Compras e Aprovisionamento e elaboração de pareceres no âmbito da matéria relacionada com contratação pública.

Artigo 50.º

Gabinete de Comunicação

1. Ao Gabinete de Comunicação compete, designadamente, assegurar a estratégia, planeamento, coordenação e gestão da comunicação interna e externa da Unidade Local de Saúde, incluindo a produção e divulgação de conteúdos institucionais, a gestão dos meios e canais de comunicação, a conceção, uniformização e promoção da imagem e identidade institucional, o planeamento, coordenação e apoio à organização e divulgação de eventos e iniciativas, o apoio à assessoria de imprensa e às relações institucionais, bem como promover a literacia em saúde, a humanização, a acessibilidade da informação e a valorização da identidade institucional junto dos utentes, profissionais, parceiros institucionais e comunidade.

2. No âmbito das suas competências, incumbe ainda ao Gabinete de Comunicação:
- a) Assegurar a gestão e atualização dos conteúdos publicados nos meios de comunicação institucionais, designadamente no website e nas redes sociais da Unidade Local de Saúde;
 - b) Produzir, editar, divulgar e calendarizar conteúdos informativos e de promoção institucional, em diferentes formatos e suportes, dirigidos aos utentes, profissionais de saúde e comunidade;
 - c) Elaborar e difundir comunicações internas e externas, incluindo newsletters, campanhas de comunicação e outros instrumentos de informação institucional;
 - d) Gerir os suportes de comunicação e informação existentes nos espaços da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., assegurando a divulgação de campanhas, iniciativas, eventos e demais informação institucional;
 - e) Colaborar na definição e melhoria dos circuitos de circulação, orientação e informação ao utente, contribuindo para a acessibilidade e humanização dos espaços;
 - f) Monitorizar a presença institucional nos meios digitais, incluindo a interação nas redes sociais, bem como acompanhar referências à ULS Estuário do Tejo, E.P.E. nos diferentes canais de comunicação;
 - g) Apoiar a assessoria de imprensa, assegurando a articulação com os órgãos de comunicação social, a monitorização da cobertura mediática e o acompanhamento de reportagens, entrevistas e outras ações de comunicação;
 - h) Conceber, produzir, rever e atualizar materiais gráficos, editoriais e audiovisuais destinados à comunicação institucional, garantindo o cumprimento das normas de identidade visual da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - i) Desenvolver, uniformizar e atualizar modelos e suportes de comunicação institucional, bem como prestar apoio à elaboração e apresentação de documentos estratégicos e institucionais;
 - j) Planear, organizar e apoiar eventos, iniciativas e ações de promoção institucional, assegurando a respetiva divulgação, produção de materiais de comunicação e cobertura fotográfica e/ou audiovisual;
 - k) Colaborar na organização e divulgação de iniciativas promovidas por entidades parceiras, assegurando o apoio técnico e comunicacional necessário;
 - l) Desenvolver e apoiar ações de comunicação e promoção da saúde em articulação com organismos da Administração Pública, autarquias, instituições de ensino, ordens profissionais, associações e demais entidades parceiras;
 - m) Colaborar na implementação e divulgação de campanhas institucionais, de saúde pública e de literacia em saúde promovidas pela Unidade Local de Saúde ou por entidades parceiras;
 - n) Assegurar a articulação institucional com entidades externas no âmbito das competências do Gabinete de Comunicação, promovendo a imagem, notoriedade e relacionamento institucional da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - o) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração no âmbito das suas atribuições.

Artigo 51.º

Encarregado de Proteção de Dados

1. O Encarregado da Proteção de Dados tem como missão apoiar a ULS Estuário do Tejo, E.P.E. em todas as matérias relacionadas com a proteção de dados pessoais, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Informar e aconselhar os responsáveis pelo tratamento, os subcontratantes e os trabalhadores que intervenham em operações de tratamento de dados pessoais sobre as obrigações decorrentes da legislação aplicável em matéria de proteção de dados;
 - b) Monitorizar e verificar a conformidade das operações de tratamento de dados pessoais com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, demais legislação nacional e europeia aplicável, bem como com as políticas e procedimentos internos da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - c) Promover ações de sensibilização, informação e formação dirigidas aos intervenientes nas operações de tratamento de dados pessoais, reforçando a sua responsabilização e o cumprimento das boas práticas nesta matéria;
 - d) Planear, realizar ou acompanhar auditorias e ações de monitorização relacionadas com a proteção de dados pessoais;
 - e) Prestar aconselhamento relativamente à realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados, sempre que solicitado, e acompanhar a respetiva execução nos termos legalmente previstos;
 - f) Cooperar com a autoridade de controlo competente no exercício das suas atribuições;
 - g) Assegurar a função de ponto de contacto junto da autoridade de controlo para todas as questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais, incluindo consultas prévias ou outras matérias previstas na legislação aplicável.
2. No exercício das suas funções, o Encarregado da Proteção de Dados deve ter em consideração os riscos inerentes às operações de tratamento de dados pessoais, atendendo à sua natureza, âmbito, contexto e finalidades, sendo apoiado tecnicamente pelo Grupo Técnico de Proteção de Dados.

Artigo 52.º

Gestor de Segurança da Informação

1. O Gestor de Segurança da Informação tem como missão assegurar a definição, implementação, monitorização e melhoria contínua da estratégia de segurança da informação da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., competindo-lhe, designadamente:
 - a) Desenvolver, implementar e monitorizar políticas, normas, processos e procedimentos no âmbito da segurança da informação;
 - b) Promover a adoção e disseminação de boas práticas de segurança da informação, assegurando a sua integração transversal nos processos e atividades da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - c) Identificar, definir e comunicar os requisitos de segurança da informação necessários ao adequado funcionamento da organização;

- d) Definir e implementar metodologias de identificação, avaliação, monitorização e mitigação de riscos associados à segurança da informação;
- e) Acompanhar e avaliar os projetos e processos de transformação digital, assegurando a incorporação dos requisitos de segurança da informação ao longo do seu ciclo de vida;
- f) Garantir uma articulação permanente com as áreas responsáveis pelos sistemas e tecnologias de informação, de forma a assegurar a conformidade com os princípios e requisitos de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
- g) Participar e acompanhar a gestão de incidentes de segurança da informação, contribuindo para a sua prevenção, deteção, resposta e mitigação;
- h) Acompanhar auditorias internas e externas e promover a implementação de medidas corretivas e de melhoria contínua que reforcem a resiliência da organização em matéria de segurança da informação e cibersegurança;
- i) Assegurar o alinhamento das práticas organizacionais com a legislação, regulamentação e referenciais aplicáveis à segurança da informação, designadamente a Lei n.º 46/2018, a norma ISO/IEC 27001 e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- j) Promover ações de sensibilização, formação e capacitação dos profissionais em matérias relacionadas com a segurança da informação e a cibersegurança.

Artigo 53.º

Responsável do Acesso à Informação

1. Ao Responsável pelo Acesso à Informação (RAI) compete, designadamente:
 - a) Assegurar a organização, atualização e divulgação da informação sujeita a publicitação obrigatória, promovendo o cumprimento dos deveres de transparência e divulgação ativa da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - b) Acompanhar e monitorizar a tramitação dos pedidos de acesso e de reutilização da informação administrativa, garantindo o seu tratamento em conformidade com o quadro legal aplicável;
 - c) Assegurar a articulação institucional necessária ao exercício das competências da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, prestando o apoio e colaboração adequados no âmbito dos processos em que esta intervenha.
2. É nomeado um RAI para os Cuidados de Saúde Primários e um RAI para os Cuidados de Saúde Hospitalares.

Artigo 54.º

Responsável pelo Cumprimento Normativo

1. O Responsável pelo Cumprimento Normativo é designado pela ULS Estuário do Tejo, E.P.E., preferencialmente de entre os membros da direção superior ou equiparados, competindo-lhe assegurar a implementação, monitorização e controlo do Programa de Cumprimento Normativo, bem como promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, deteção e mitigação de riscos de incumprimento.
2. No exercício das suas funções, o Responsável pelo Cumprimento Normativo atua com independência, permanência funcional e autonomia técnica e decisória, devendo a ULS

Estuário do Tejo, E.P.E., assegurar-lhe o acesso à informação necessária, bem como os recursos humanos, técnicos e organizacionais adequados ao adequado desempenho das suas atribuições.

3. O exercício das funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 55.º

Gestor de Energia e Recursos

1. O Gestor de Energia e Recursos (GER) zela pela dinamização das medidas de eficiência nos edifícios, equipamentos e infraestruturas, tendo as seguintes competências:
 - a) Promover e apoiar a implementação do Programa de Eficiência de Recursos na Administração Pública para o horizonte 2030 (ECO.AP 2030) nas instalações da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - b) Inventariar e caracterizar os consumos de energia, água e materiais, as fontes de energia e as fontes de emissões de Gases com Efeito de Estufa;
 - c) Assegurar a existência da certificação do desempenho energético de edifícios e respetiva atualização, se aplicável, e a promoção da aplicação de certificações nas restantes áreas abrangidas pelo programa;
 - d) Disseminar e incentivar a adoção de comportamentos eficientes e de melhor desempenho ambiental;
 - e) Dinamizar e verificar as medidas de melhoria identificadas;
 - f) Proceder ao respetivo registo e reportar os consumos de energia e a energia produzida, bem como os consumos relativos aos restantes objetivos do programa e emissões de GEE e as medidas implementadas no Barómetro ECO.AP;
 - g) Comunicar superiormente, com base na análise anual do cumprimento do Plano de Eficiência ECO.AP, o respetivo ponto de situação e propor medidas corretivas, se necessário;
 - h) Reportar ao Coordenador de Energia e Recursos as situações internas ou externas à entidade que possam colocar em risco ou comprometam o cumprimento das obrigações da sua entidade no âmbito do ECO.AP 2030;
 - i) Fornecer ao CER a informação por este solicitada.
2. O GER, na prossecução das respetivas competências, pode ser coadjuvado por um máximo de um adjunto.
3. A nomeação e exoneração do adjunto do GER é efetuada pelo Conselho de Administração sob proposta do GER, não lhe sendo atribuído qualquer suplemento remuneratório.

CAPÍTULO IV — ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO

Secção I — COMISSÕES DE APOIO TÉCNICO

Artigo 56.º

Comissões de Apoio Técnico

1. As Comissões de Apoio Técnico são órgãos de carácter consultivo que têm por função colaborar com o Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido daquele, nas matérias da sua competência.
2. São designadas as seguintes Comissões de Apoio Técnico:
 - a) Comissão de Ética;
 - b) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - c) Comissão de Humanização;
 - d) Comissão de Integração de Cuidados de Saúde;
 - e) Comissão de Qualidade e Segurança;
 - f) Comissão de Catástrofe e Emergência;
 - g) Comissão de Coordenação Oncológica;
 - h) Comissão Transfusional;
 - i) Comissão Local de Informatização Clínica;
 - j) Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas;
 - k) Conselho Técnico dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica;
 - l) Comissão Técnica de Certificação da Interrupção da Gravidez;
 - m) Núcleo Hospitalar de Crianças e Jovens em Risco;
 - n) Equipa para a Prevenção da Violência no Adulto;
 - o) Equipa Local de Literacia em Saúde;
 - p) Equipa de Estratificação pelo Risco;
 - q) Outras Comissões e Equipas Especializadas.
3. Sempre que se mostre relevante para bom funcionamento da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., competirá ao Conselho de Administração nomear outras Comissões para além das enunciadas no número anterior.

Artigo 57.º

Nomeação das Comissões de Apoio Técnico

1. É da exclusiva competência do Conselho de Administração a designação do presidente e dos membros das comissões.
2. Os mandatos dos membros são efetuados por um período de três anos, podendo ser renovados por idênticos períodos.
3. Anualmente as Comissões de Apoio Técnico elaboram o plano de ação e relatório de atividades remetendo-o ao Conselho de Administração.

4. O funcionamento de cada Comissão é definido em regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Administração, no prazo de trinta dias após as nomeações, devendo ser reduzidas a ata as respetivas deliberações.
5. O Conselho de Administração pode, por sua iniciativa, ou por proposta de outros órgãos, criar outras Comissões, com carácter permanente ou eventual.

Artigo 58.º

Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética é um órgão independente, de natureza técnica, científica e consultiva, cuja missão consiste em promover a observância dos princípios da ética e da bioética na atividade da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., designadamente na prestação de cuidados de saúde, na realização de investigação clínica e no exercício das ciências da saúde. Atua à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando o respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos e garantindo a integridade, a confiança e a segurança dos procedimentos institucionais.
2. A Comissão de Ética é composta por um número ímpar de membros, adequado às características da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., não podendo ser inferior a cinco nem superior a onze elementos, integrando obrigatoriamente um Presidente e um Vice-Presidente.
3. A composição da Comissão de Ética, deve assegurar a participação de áreas profissionais relevantes, nomeadamente medicina, enfermagem, farmácia, direito, filosofia/ética, teologia e outras disciplinas que permitam refletir os valores culturais e morais da comunidade.
4. A designação dos membros da Comissão de Ética, deve respeitar uma composição multidisciplinar, incluindo:
 - a) Profissionais das diversas carreiras de saúde — médicos, enfermeiros, técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, técnicos superiores de saúde — de reconhecido mérito, provenientes da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. e com competências adequadas ao desempenho das funções da Comissão;
 - b) Pelo menos dois elementos externos à ULS Estuário do Tejo, E.P.E., sendo um deles obrigatoriamente recrutado na comunidade, de forma a assegurar a representação dos valores culturais e morais locais.
5. Constituem competências específicas da Comissão de Ética em Saúde:
 - a) Garantir o respeito pelos princípios éticos da dignidade da pessoa humana, beneficência, justiça e autonomia na prestação de cuidados de saúde;
 - b) Colaborar, em matéria ética, com os serviços e profissionais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. envolvidos na prestação de cuidados;
 - c) Promover e salvaguardar os direitos e deveres dos utentes e dos profissionais de saúde;
 - d) Prestar assistência ética e apoio à tomada de decisão em situações que envolvam dilemas ou conflitos éticos na prática clínica e assistencial;
 - e) Assessorar, sob perspetiva ética, decisões de natureza clínica, organizativa ou institucional;
 - f) Elaborar orientações e recomendações sobre casos ou situações suscetíveis de gerar conflitos éticos decorrentes da prática clínica;

- g) Verificar o cumprimento dos requisitos éticos legalmente estabelecidos.
6. Comissão de Ética em Saúde rege-se pelo Decreto-Lei n.º 80/2018, de 15 de outubro, bem como por eventuais alterações legislativas posteriores que lhe sejam aplicáveis.
 7. A Comissão de Ética reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou quando tal seja requerido por, pelo menos, um terço dos seus membros.
 8. Compete ainda à Comissão de Ética participar no processo de elaboração do Código de Ética da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., cuja aprovação cabe ao Conselho de Administração, nos termos do Despacho n.º 9456-C/2014 do Ministro da Saúde.

Artigo 59.º

Comissão de Farmácia e Terapêutica

1. A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) é um órgão de apoio técnico especializado, cuja missão consiste em propor orientações terapêuticas e promover a utilização eficiente e racional dos medicamentos, no âmbito da política do medicamento da Unidade Local de Saúde. As suas recomendações devem assentar em fundamentos sólidos de farmacologia clínica e em evidência de economia da saúde, designadamente em análises de custo-efetividade. Compete-lhe, igualmente, monitorizar a prescrição e utilização de medicamentos, garantindo a equidade no acesso à terapêutica por todos os utentes.
2. A CFT é constituída de entre seis a dez elementos, em paridade por médicos e farmacêuticos, por um mandato de três anos, a qual é presidida pelo Diretor Clínico, sendo os restantes elementos médicos indicados por aquele, e os farmacêuticos pelo Diretor do Serviço Farmacêuticos, de entre médicos e farmacêuticos vinculados à ULS Estuário do Tejo, E.P.E..
3. Os membros da CFT são nomeados pelo Conselho de Administração, por um período de três anos, devendo apresentar, no início do respetivo mandato, declaração de inexistência ou existência de conflitos de interesses, nos termos da legislação aplicável.
4. A CFT rege-se pelas disposições do Despacho n.º 2325/2017, de 17 de março, bem como pelas alterações legislativas posteriores, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Atuar como órgão de articulação entre os serviços de ação médica e os serviços farmacêuticos;
 - b) Emitir parecer sobre a adequação da terapêutica prescrita aos utentes, quando solicitado pelo Presidente, sem prejuízo do cumprimento das normas deontológicas;
 - c) Selecionar, entre as alternativas terapêuticas do Formulário Nacional de Medicamentos (FNM), os medicamentos a disponibilizar pela instituição, bem como implementar e monitorizar o cumprimento, no âmbito do SNS, dos critérios de utilização definidos pela Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT) e dos protocolos internos vigentes;
 - d) Monitorizar dados relativos à utilização de medicamentos e outras tecnologias de saúde no contexto do SNS, incluindo os registos exigidos no âmbito de decisões de financiamento;

- e) Representar a instituição na articulação com a CNFT e colaborar com esta, fornecendo informação e pareceres sobre a utilização de medicamentos na ULS, sempre que solicitado;
 - f) Analisar, com cada serviço hospitalar, os custos associados às terapêuticas prescritas, realizando auditorias periódicas e identificando desvios na prescrição e utilização de medicamentos;
 - g) Em articulação com o Monitor da Prescrição Médica, monitorizar a prescrição interna de medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica, emitindo relatórios trimestrais e produzindo indicadores de prescrição, bem como implementando mecanismos regulares de análise e discussão interpares, conforme o Despacho n.º 17069/2011;
 - h) Cumprir as obrigações previstas no Despacho n.º 13382/2012, relativas ao envio regular de informação sobre prescrição e dispensa de medicamentos;
 - i) Promover estratégias de utilização racional do medicamento na instituição;
 - j) Colaborar com o Sistema Nacional de Farmacovigilância, nomeadamente:
 - i. Articulando com os Núcleos/Unidades de Farmacovigilância ou com os Delegados de Farmacovigilância;
 - ii. Reforçando, junto dos profissionais de saúde, o dever de notificação de suspeitas de reações adversas ou de ineficácia terapêutica;
 - iii. Participando em estudos de monitorização da segurança e efetividade de medicamentos;
 - iv. Articular com outras comissões com responsabilidade na área do medicamento, nomeadamente com a CCIRA, definindo mecanismos de monitorização e utilização racional de antimicrobianos, no âmbito das suas competências;
 - v. Propor todas as medidas que considere adequadas dentro do âmbito das suas atribuições.
5. A Comissão de Farmácia e Terapêutica reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 60.º

Comissão de Humanização

- 1. A Comissão de Humanização é um órgão consultivo e multidisciplinar de apoio técnico ao Conselho de Administração, responsável por dinamizar, coordenar e acompanhar o processo de humanização e as respetivas atividades desenvolvidas na ULS Estuário do Tejo, E.P.E..
- 2. A Comissão é constituída por colaboradores da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. provenientes de todas as tipologias de cuidados — Cuidados de Saúde Hospitalares e Cuidados de Saúde Primários — assegurando uma partilha integrada de conhecimentos, experiências e perspetivas.
- 3. O mandato dos membros da Comissão de Humanização tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos, mediante decisão do Conselho de Administração.
- 4. Compete à Comissão de Humanização:

- a) Refletir sobre os objetivos estratégicos da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. no domínio da humanização;
 - b) Analisar e inventariar o estado da instituição em matéria de humanização;
 - c) Identificar fatores promotores de humanização e proceder à sua reflexão crítica;
 - d) Formular propostas de ação ou de adoção de medidas, promovendo a sua implementação;
 - e) Emitir parecer sobre propostas ou planos elaborados por qualquer Serviço ou Unidade da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. com impacto na área da humanização;
 - f) Apoiar e desenvolver, em todos os Serviços e Unidades da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., projetos específicos de humanização;
 - g) Estimular a participação da comunidade e de entidades da sociedade civil nas iniciativas de humanização;
 - h) Colaborar com o Departamento de Investigação e Formação na formação e sensibilização dos profissionais da ULS para as temáticas da humanização;
 - i) Contribuir para a melhoria das condições de receção, acolhimento, informação e apoio dirigidas a utentes, acompanhantes e profissionais.
5. A Comissão de Humanização rege-se pelo Compromisso para a Humanização Hospitalar do Ministério da Saúde, de setembro de 2019, e pelo Plano de Ação da Comissão Nacional para a Humanização dos Cuidados de Saúde – SNS (CNHCS-SNS), de março de 2024, sem prejuízo das atualizações e orientações que venham a ser emitidas por estas entidades.
6. A Comissão de Humanização reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Artigo 61.º

Comissão de Integração de Cuidados de Saúde

1. A Comissão de Integração de Cuidados de Saúde é uma estrutura de apoio técnico que tem por missão promover a articulação, coordenação e integração entre os diferentes níveis e áreas de prestação de cuidados de saúde da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., contribuindo para a continuidade assistencial, a qualidade dos cuidados, a segurança dos utentes e a melhoria dos resultados em saúde.
2. Compete à Comissão de Integração de Cuidados de Saúde, designadamente:
 - a) Promover a articulação entre os Cuidados de Saúde Primários, a Saúde Pública, os Cuidados de Saúde Hospitalares e as demais estruturas assistenciais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - b) Incentivar a adoção de modelos organizacionais e percursos assistenciais integrados, centrados na pessoa e nas suas necessidades em saúde;
 - c) Propor e acompanhar estratégias que promovam a continuidade de cuidados, a adequada referenciação dos utentes e a articulação com a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras entidades parceiras;
 - d) Promover o desenvolvimento de respostas de proximidade dirigidas às necessidades da população, bem como iniciativas de promoção da saúde, prevenção da doença e capacitação dos cidadãos para a adoção de estilos de vida saudáveis;

- e) Emitir pareceres e apresentar propostas que contribuam para a melhoria contínua da integração dos cuidados e da qualidade assistencial.
3. A composição, organização e funcionamento da Comissão de Integração de Cuidados de Saúde são definidos em regulamento próprio.

Artigo 62.º

Comissão da Qualidade e Segurança

1. Compete, em especial, à Comissão de Qualidade e Segurança:
 - a) Elaborar o plano de ação anual que explicita as atividades e o planeamento que a ULS Estuário do Tejo, E.P.E. pretende desenvolver, atentas às prioridades estratégicas e ações definidas no Plano Nacional para a Segurança dos Doentes (PNSD), presentes no Despacho n.º 9390/2021, de 24 de setembro de 2021;
 - b) Apoiar na implementação da política de qualidade e segurança dos doentes;
 - c) Analisar os incidentes e eventos adversos que requerem uma análise de causa-raiz;
 - d) Identificar as causas subjacentes e os fatores contribuintes para a ocorrência dos incidentes e eventos adversos explicando a sua ocorrência;
 - e) Definir oportunidades de melhoria e ações corretivas decorrentes das causas identificadas;
 - f) Acompanhar a execução das ações de melhoria definidas;
 - g) Eliminar as barreiras que possam impedir a implementação das ações de melhoria;
 - h) Promover a criação de grupos específicos de análise, sempre que o incidente ou evento adverso o exigir;
 - i) Promover o alinhamento entre as oportunidades de melhoria identificadas e os objetivos estratégicos;
 - j) Assegurar o cumprimento dos International Patient Safety Goals.
2. A Comissão de Qualidade e Segurança rege-se, ainda, pelo seu regulamento próprio e pelas disposições constantes no Despacho n.º 3635/2013, publicado a 7 de maio de 2013, nomeadamente quanto à sua composição, funcionamento e competências.
3. A Comissão é multidisciplinar procurando integrar elementos dinamizadores dos diferentes serviços assistenciais e de apoio à gestão.
4. A Comissão é constituída por um máximo de oito elementos, sendo o seu presidente nomeado pelo Conselho de Administração.

Artigo 63.º

Comissão de Catástrofe e Emergência

1. À Comissão de Catástrofe e Emergência interna, compete apoiar o Conselho de Administração em tudo o que respeite ao bom desempenho das suas atribuições no âmbito das matérias de emergência, segurança e contingência, designadamente:
 - a) Promover a elaboração e manter atualizados os planos de emergência, segurança e contingência, programando a atuação da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. em situações de risco potencial na sua área de influência;

- b) Assegurar a articulação e colaboração com os Serviços de Proteção Civil, as Corporações de Bombeiros e todas as Instituições intervenientes na implementação dos planos;
 - c) Organizar ações de prevenção, informação e sensibilização dos profissionais de molde a garantir a mobilização em situações de catástrofe;
 - d) Promover a realização, pelas entidades tecnicamente competentes, de vistorias às instalações e equipamentos, tendo em vista a verificação das condições de segurança para uma eventual resposta a situações de catástrofe.
2. A Comissão de Catástrofe e Emergência é constituída por um máximo de sete membros, sendo o seu Presidente nomeado pelo Conselho de Administração, assim como os restantes membros.

Artigo 64.º

Comissão de Coordenação Oncológica

1. A Comissão de Coordenação Oncológica (CCO) é um órgão de apoio técnico da Unidade Local de Saúde, competindo-lhe prestar apoio ao Conselho de Administração e pronunciar-se, por iniciativa própria ou a solicitação deste, sobre matérias relacionadas com a prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da doença oncológica.
2. A composição da CCO deve integrar médicos detentores, pelo menos, do grau de especialista nas áreas de Oncologia Médica e Cirurgia, bem como, sempre que possível, na área de Anatomia Patológica, podendo ainda incluir outros profissionais cuja participação se revele relevante para o cumprimento das suas atribuições.
3. Compete à CCO, nomeadamente:
 - a) Coordenar, promover e acompanhar iniciativas no âmbito da oncologia;
 - b) Emitir parecer sobre a organização e desenvolvimento da atividade assistencial na área da oncologia;
 - c) Promover a articulação entre os diversos serviços envolvidos na prestação de cuidados a doentes oncológicos, bem como definir normas e procedimentos relativos aos processos diagnósticos e terapêuticos, à utilização de medicamentos específicos e a outras matérias relacionadas com a doença oncológica;
 - d) Aprovar as normas de funcionamento das consultas de grupo e colaborar na organização e funcionamento das consultas multidisciplinares;
 - e) Participar na elaboração, revisão e atualização de regulamentos, normas e procedimentos relativos aos doentes oncológicos, aos grupos de decisão terapêutica e aos centros de referência oncológica;
 - f) Aprovar protocolos de atuação no âmbito dos cuidados paliativos e dos cuidados em fase terminal dirigidos a doentes oncológicos;
 - g) Promover, coordenar e supervisionar o registo hospitalar do cancro;
 - h) Propor e colaborar na definição dos planos de formação dos profissionais, de acordo com as necessidades identificadas e as exigências funcionais da área da oncologia;
 - i) Assegurar a articulação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica em matérias relacionadas com a utilização de medicamentos e terapêuticas oncológicas.

- j) A constituição, organização e funcionamento da CCO regem-se pela legislação e regulamentação em vigor aplicáveis à coordenação da atividade oncológica no Serviço Nacional de Saúde.
- k) A CCO reúne ordinariamente com periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo Presidente ou quando as circunstâncias o justifiquem.

Artigo 65.º

Comissão Transfusional

1. Compete à Comissão Transfusional:
 - a) Estabelecer protocolos para a administração de componentes sanguíneos e hemoderivados;
 - b) Estabelecer vias de comunicação eficazes com os serviços clínicos a respeito do processo Transfusional e sua otimização;
 - c) Definir procedimentos relacionados com a segurança do ato Transfusional;
 - d) Promover formação contínua aos profissionais envolvidos na colheita de amostras para testes pré-transfusionais e na administração de componentes sanguíneos;
 - e) Auditar anualmente, no segundo trimestre, o processo transfusional dos serviços clínicos e implementar as medidas corretivas;
 - f) Promover a melhoria contínua do processo transfusional, analisando eventos clínicos que ocorram, e implementando medidas corretivas quando necessário;
 - g) Avaliar novas terapêuticas transfusionais;
 - h) Difundir a informação relacionada com a qualidade e segurança na transfusão;
 - i) Emitir pareceres acerca do processo transfusional;
 - j) Zelar pelo cumprimento das normas internas acerca da transfusão de componentes sanguíneos e hemoderivados;
 - k) Avaliar processos transfusionais quando solicitado por um membro da Comissão;
 - l) Avaliar e implementar, sempre que apropriado, as técnicas de administração de sangue e alternativas à transfusão;
 - m) Identificar oportunidades de melhoria no âmbito do processo transfusional;
 - n) Propor o que tiver por conveniente dentro das matérias da sua competência.
2. Os membros da Comissão Transfusional são designados pelo Conselho de Administração, sendo presidida por um(a) profissional de reconhecido mérito.
3. A Comissão Transfusional reúne regularmente, tem uma agenda formal e mantém os registos das suas decisões.

Artigo 66.º

Comissão Local de Informatização Clínica

1. A Comissão Local de Informatização Clínica - CLIC é constituída por uma equipa multidisciplinar, a qual será presidida por um profissional nomeado(a) pelo Conselho de Administração, tal como os restantes elementos que a compõem.
2. É responsabilidade da CLIC garantir:

- a) A implementação da estratégia das Tecnologias de Informação e Comunicação da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., e que a mesma observa os objetivos da ENESIS 2020;
- b) Incorporar as boas práticas do eSIS, sendo a CLIC responsável pela implementação das iniciativas no âmbito do ENESIS 2020;
- c) Coordenar as atividades dos diversos Departamentos e Serviços envolvidos para o cumprimento dos objetivos do eSIS, incluindo a análise de indicadores de acompanhamento e risco;
- d) Reportar as avaliações através da plataforma de Gestão de Portfólio de Iniciativas, disponibilizada pela Coordenação do eSIS (CeSIS).

Artigo 67.º

Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas

1. A Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas – CPTF é constituída por uma equipa multidisciplinar, sendo presidida por um profissional nomeado pelo Conselho de Administração, tal como os restantes elementos que a compõem.
2. É responsabilidade da CPTF garantir:
 - a) A definição e implementação de estratégias institucionais para a prevenção, avaliação e tratamento de feridas na ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - b) A promoção da adoção de boas práticas clínicas, baseadas na evidência científica, na prevenção e tratamento de feridas, de acordo com as normas e orientações nacionais e internacionais aplicáveis;
 - c) A elaboração, atualização e divulgação de normas, protocolos e orientações clínicas relativas à prevenção e tratamento de feridas;
 - d) A promoção da formação e capacitação dos profissionais de saúde nesta área, em articulação com os serviços e unidades funcionais da ULS;
 - e) A promoção da articulação multidisciplinar e interprofissional na abordagem da pessoa com ferida, assegurando a continuidade dos cuidados entre os diferentes níveis e contextos assistenciais;
 - f) O acompanhamento e monitorização dos indicadores relacionados com a prevenção e tratamento de feridas, propondo medidas de melhoria sempre que necessário;
 - g) A colaboração na definição de critérios para a utilização adequada de materiais e dispositivos destinados à prevenção e tratamento de feridas, em articulação com as áreas responsáveis pela sua aquisição e gestão;
3. Compete à Comissão criar e manter rede de elementos dinamizadores dos serviços/Unidade da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., constituir grupo de consultores e agilizar canais de comunicação.
4. O mandato dos membros da Comissão de Prevenção e Tratamento de Feridas tem a duração de três anos, sendo renovável por iguais períodos perante decisão do Conselho de Administração.
5. A Comissão reúne ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que necessário de forma extraordinária.

Artigo 68.º

Conselho Técnico dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica

1. O Conselho Técnico das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica é constituído, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 110/2017 e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 111/2017, de 31 de agosto, ambos os Decretos-Lei na sua atual redação, pelos representantes das várias profissões das áreas de diagnóstico e terapêutica existentes na ULS Estuário do Tejo, E.P.E.
2. Das atribuições e competências poderão salientar-se a promoção das boas práticas de governação clínica, no respeito pelos princípios éticos e deontológicos, a formação profissional, o aperfeiçoamento científico e a formação contínua e pós-graduada.
3. Como órgão de consulta e apoio do Conselho de Administração, deverá dar parecer sobre todos os assuntos que às profissões de diagnóstico e terapêutica digam respeito, nomeadamente as contantes dos referidos Decretos-Lei:
 - a) Promover a articulação e a harmonização do exercício profissional das diversas profissões representadas, designadamente, mediante emissão de normas técnicas;
 - b) Dar parecer sobre matérias relativas às profissões representadas, nomeadamente sobre a formação pré e pós-graduada;
 - c) Assegurar as funções de conselho coordenador da avaliação, em termos a definir no diploma que adapte o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) à carreira especial de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica.
4. Sempre que em determinada profissão não exista coordenador, bem como nos casos em que a designação deste tenha resultado da agregação de mais do que uma área profissional, e por forma a garantir que todas as profissões estejam representadas, o conselho técnico integra ainda um técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica, detentor da categoria mais elevada, por cada uma das profissões não abrangidas no número anterior.

Artigo 69.º

Comissão Técnica de Certificação da Interrupção da Gravidez

1. A Comissão para a Certificação das Condições para a Interrupção Médica da Gravidez é um órgão de apoio técnico especializado do Conselho de Administração, competindo-lhe assegurar a apreciação e certificação das situações legalmente previstas para a interrupção da gravidez, nos termos da legislação em vigor.
2. A Comissão é constituída por cinco médicos efetivos e dois médicos suplentes, designados pelo Conselho de Administração, devendo os seus membros possuir competências técnico-científicas adequadas ao exercício das respetivas funções.
3. Os membros da Comissão são nomeados pelo Conselho de Administração por um período de um ano, renovável por iguais períodos, mediante deliberação daquele órgão.
4. Compete à Comissão proceder à certificação da verificação da situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 142.º do Código Penal, bem como emitir os pareceres e deliberações necessários ao respetivo enquadramento legal.

5. A Comissão rege-se pelas disposições constantes da Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho, bem como pela demais legislação e regulamentação aplicáveis à interrupção da gravidez e à certificação das respetivas condições legais.
6. A Comissão reúne:
 - a) Sempre que convocada pelo respetivo Presidente, em função das necessidades de apreciação dos processos submetidos;
 - b) Com carácter obrigatório e urgente após a receção da documentação necessária à instrução do processo, nomeadamente atestados, relatórios clínicos, pareceres médicos e documento de consentimento informado legalmente exigido.

Artigo 70.º

Núcleo Hospitalar de Crianças e Jovens em Risco

1. Ao Núcleo de Apoio a Crianças e Jovens em Risco (NACJR) compete, nomeadamente:
 - a) Promover a informação e sensibilização da população e dos profissionais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. para as questões relacionadas com a proteção de crianças e jovens em situação de risco;
 - b) Divulgar informação de natureza legal, normativa e técnica relativa à prevenção, sinalização e acompanhamento de situações de risco e perigo;
 - c) Incentivar a formação e capacitação dos profissionais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. nesta área de intervenção;
 - d) Recolher, sistematizar e analisar informação relativa às situações de maus-tratos e outras formas de risco identificadas em crianças e jovens acompanhados pela ULS Estuário do Tejo, E.P.E., em articulação com as estruturas de vigilância em saúde pública;
 - e) Prestar apoio técnico e consultadoria aos profissionais e equipas de saúde no âmbito da identificação, acompanhamento, referenciação e encaminhamento dos casos;
 - f) Assegurar, a título excecional, a gestão de situações clínicas particularmente complexas ou urgentes que, pela sua gravidade ou risco iminente, excedam a capacidade de intervenção dos restantes profissionais ou equipas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - g) Promover mecanismos de cooperação e articulação intrainstitucional no âmbito da proteção de crianças e jovens em risco;
 - h) Desenvolver e fortalecer a colaboração com entidades, projetos e recursos da comunidade que contribuam para a prevenção, proteção e acompanhamento de crianças e jovens em risco ou perigo, em conformidade com a legislação aplicável, reforçando a intervenção em primeira linha e o princípio da subsidiariedade;
 - i) Mobilizar os recursos internos da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. e dinamizar as redes de apoio social, garantindo uma resposta integrada e o acompanhamento adequado das situações sinalizadas;
 - j) Assegurar a articulação funcional com os restantes núcleos da rede, tanto ao nível dos Cuidados de Saúde Hospitalares como dos Cuidados de Saúde Primários, designadamente através das Unidades Coordenadoras Funcionais (UCF), bem como com as Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e o Ministério Público, nos termos da legislação e normas em vigor.

Artigo 71.º

Equipa para a Prevenção da Violência no Adulto

1. A Equipa para a Prevenção da Violência no Adulto (EPVA) constitui uma estrutura multidisciplinar de apoio técnico da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., com a missão de promover a deteção precoce, avaliação, orientação, acompanhamento e articulação institucional nas situações de violência interpessoal em adultos, assegurando uma intervenção integrada, humanizada e centrada na vítima.
2. Compete à Equipa para a Prevenção da Violência no Adulto, designadamente:
 - a) Promover a identificação precoce de situações de violência em contexto familiar, conjugal, institucional ou comunitário, assegurando uma resposta adequada às necessidades da pessoa em situação de vulnerabilidade;
 - b) Apoiar os profissionais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., na avaliação, referenciação e acompanhamento dos casos de violência no adulto, promovendo a uniformização de procedimentos e a adoção de boas práticas;
 - c) Assegurar a articulação entre os diferentes serviços e departamentos da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., favorecendo a continuidade e integração dos cuidados prestados às vítimas;
 - d) Promover a articulação funcional com os cuidados de saúde primários, saúde pública, serviços de ação social, forças de segurança, Ministério Público, Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e demais entidades com competência na proteção das vítimas, salvaguardando o cumprimento das normas legais relativas à confidencialidade e proteção de dados;
 - e) Colaborar na elaboração, implementação e atualização de normas, procedimentos e circuitos internos relativos à prevenção, sinalização e acompanhamento das situações de violência no adulto;
 - f) Desenvolver ações de sensibilização, informação e formação dirigidas aos profissionais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., visando reforçar as competências na prevenção, deteção e abordagem das diferentes formas de violência;
 - g) Promover a recolha, monitorização e análise de indicadores de atividade, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade da intervenção desenvolvida;
 - h) Colaborar com outras estruturas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., e entidades externas na implementação de programas, projetos e iniciativas que promovam a prevenção da violência e a proteção das vítimas.
3. A Equipa para a Prevenção da Violência no Adulto desenvolve a sua atividade em articulação com as restantes estruturas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., contribuindo para a promoção de uma cultura institucional de prevenção da violência, proteção dos direitos humanos e prestação de cuidados de saúde seguros, integrados e centrados na pessoa.

Artigo 72.º

Equipa Local de Literacia em Saúde

1. A Equipa Local de Literacia em Saúde constitui uma estrutura multidisciplinar de apoio técnico, com a missão de promover o desenvolvimento da literacia em saúde da população

da área de influência da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., contribuindo para a capacitação dos cidadãos, a promoção da saúde, a prevenção da doença, a utilização adequada dos serviços de saúde e a melhoria dos resultados em saúde.

2. Compete à Equipa Local de Literacia em Saúde, designadamente:
 - a) Definir e propor a estratégia institucional para a promoção da literacia em saúde, em articulação com o Conselho de Administração e as diferentes áreas assistenciais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
 - b) Promover o desenvolvimento de projetos, programas e iniciativas dirigidos à melhoria da literacia em saúde da população, com especial enfoque nos grupos mais vulneráveis;
 - c) Fomentar a produção, validação e divulgação de informação em saúde clara, acessível, cientificamente fundamentada e adaptada às necessidades da população;
 - d) Promover ações de educação para a saúde, de promoção de estilos de vida saudáveis e de prevenção da doença, em articulação com os Cuidados de Saúde Primários, a Saúde Pública, os Cuidados Hospitalares e os parceiros institucionais e comunitários;
 - e) Incentivar a utilização de estratégias de comunicação em saúde centradas na pessoa, promovendo a participação ativa dos cidadãos nas decisões relacionadas com a sua saúde e os seus cuidados;
 - f) Colaborar na implementação de projetos de investigação, inovação e avaliação no domínio da literacia em saúde;
 - g) Promover a articulação com autarquias, estabelecimentos de ensino, instituições particulares de solidariedade social, associações de doentes e outras entidades públicas ou privadas, tendo em vista o desenvolvimento de iniciativas de promoção da literacia em saúde;
 - h) Avaliar o impacto das iniciativas desenvolvidas, propondo medidas de melhoria contínua.
3. A Equipa Local de Literacia em Saúde desenvolve a sua atividade em estreita articulação com as diferentes áreas assistenciais e de apoio da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., promovendo uma abordagem integrada e transversal da literacia em saúde.
4. A composição, organização e funcionamento da Equipa Local de Literacia em Saúde são definidos por despacho do Conselho de Administração.

Artigo 73.º

Equipa de Estratificação pelo Risco

1. A Equipa de Estratificação pelo Risco constitui uma estrutura multidisciplinar de apoio técnico, com a missão de promover a identificação e estratificação da população da área de influência da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., de acordo com o nível de risco em saúde e de complexidade clínica, apoiando o planeamento, a organização e a prestação integrada de cuidados de saúde.
2. Compete à Equipa de Estratificação pelo Risco, designadamente:
 - a) Promover a implementação de metodologias e instrumentos de estratificação do risco, sustentados na melhor evidência científica e nas orientações nacionais aplicáveis;
 - b) Apoiar a identificação precoce de pessoas e grupos populacionais com maior risco clínico, funcional ou social, promovendo uma intervenção preventiva e integrada;

- c) Colaborar na definição de modelos de intervenção diferenciados, adequados aos diferentes níveis de risco e complexidade da população;
 - d) Apoiar a implementação de percursos assistenciais integrados e de programas de gestão da doença, dirigidos aos cidadãos com necessidades de saúde mais complexas;
 - e) Produzir e disponibilizar informação de suporte à decisão clínica, organizacional e estratégica, contribuindo para o planeamento da atividade assistencial e para a adequada afetação dos recursos;
 - f) Promover a articulação entre os Cuidados de Saúde Primários, a Saúde Pública, os Cuidados de Saúde Hospitalares e outras estruturas assistenciais, favorecendo a continuidade e integração dos cuidados;
 - g) Colaborar na monitorização dos indicadores de risco em saúde, de utilização dos serviços e de resultados em saúde, propondo medidas de melhoria contínua;
 - h) Participar em projetos de investigação, inovação e desenvolvimento na área da estratificação do risco, gestão da população e medicina baseada em valor.
3. A Equipa de Estratificação pelo Risco desenvolve a sua atividade em estreita articulação com as Direções Clínicas, o Departamento de Saúde Pública, os Departamentos Assistenciais e as restantes estruturas organizacionais da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., assegurando uma abordagem integrada, preventiva e centrada na pessoa.
4. A composição, organização e funcionamento da Equipa de Estratificação pelo Risco são definidos por despacho do Conselho de Administração.

Artigo 74.º

Outras Comissões e Equipas Especializadas

1. Para atuação em matérias especializadas compõem ainda a estrutura orgânica da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. outras comissões técnicas e equipas pluridisciplinares, designadamente:
- a) Comissão de Reanimação
 - b) Comissão de Dispositivos Médicos
 - c) Comissão de Auditoria Clínica e Registos em Saúde
 - d) Comissão de Exposição a Radiações Ionizantes
 - e) Comissão para a Igualdade
 - f) Grupo de Nutrição Entérica e Parentérica
 - g) Equipa Coordenadora de Prevenção e Controlo da *Legionella*
 - h) Grupo Técnico da Proteção de Dados
 - i) Grupo de Vacinação
 - j) Equipa Multidisciplinar da Obesidade
 - k) Grupo Operativo Institucional da Violência contra os Profissionais de Saúde
 - l) Grupo de Prevenção e Controlo de Quedas
 - m) Equipa de prevenção e controlo do tabagismo
2. A composição, caracterização e funcionamento destas comissões encontra-se definida em regulamento próprio.
3. Excetuando as comissões sujeitas a legislação específica, as comissões especializadas podem ser criadas, modificadas e extintas por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 75.º

Assistência Espiritual e Religiosa e Voluntariado

1. A Assistência Espiritual e Religiosa na ULS Estuário do Tejo, E.P.E., é prestada em conformidade com as disposições legais em vigor.
2. A atividade de Voluntariado na ULS Estuário do Tejo, E.P.E., funciona nos termos do previsto na Lei.
3. A organização e funcionamento da atividade de voluntariado a desenvolver-se nas unidades de saúde da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., é regida por regulamento próprio a aprovar pelo Conselho de Administração.

Secção II — UNIDADES FLEXÍVEIS

Artigo 76.º

Unidades Flexíveis

O Conselho de Administração pode, ainda, criar a todo o tempo Unidades Flexíveis, através de deliberação que define o seu objeto, objetivos a atingir, competências e recursos humanos, destinadas a assegurar a concretização de atividade ou plano bem definido temporalmente, englobando técnicos de diversas áreas que ficarão funcionalmente afetos a esta Unidade durante o tempo de existência da mesma.

CAPÍTULO V — REGIME DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Artigo 77.º

Dirigentes

1. São cargos de Direção e Chefia na ULS ESTUÁRIO DO TEJO, E.P.E.:
 - a) Diretor de Departamento da Área Assistencial (Urgência Médico-Cirúrgica);
 - b) Diretor de Departamento da Área Assistencial;
 - c) Diretor de Serviço da Área Assistencial (Urgência Médico-Cirúrgica)
 - d) Diretor de Serviço da Área Assistencial;
 - e) Diretor de Unidade da Área Assistencial;
 - f) Chefe de Equipa da Área Assistencial (Urgência Médico-Cirúrgica);
 - g) Diretor do Internato Médico;
 - h) Diretor de Unidade Flexível;
 - i) Enfermeiro Coordenador/Adjunto;
 - j) Enfermeiro Gestor/Responsável de Serviço;
 - k) Enfermeiro Responsável de Unidade;

- l) Coordenador Técnico;
 - m) Diretor de Departamento da Área de Gestão;
 - n) Diretor de Serviço de Área de Gestão;
 - o) Diretor de Unidade de Área de Gestão;
 - p) Gestor de Produção;
 - q) Coordenador de área administrativa;
 - r) Adjunto de Direção;
 - s) Presidente do Conselho de Gestão do CRI;
 - t) Vogal do Conselho de Gestão do CRI.
2. Outros cargos que sejam criados, de forma temporária, pelo Conselho de Administração, com funções de coordenação, chefia e direção.
 3. As nomeações para os cargos de chefia previstos nos números anteriores mencionados, são da exclusiva competência do Conselho de Administração, que no ato da referida nomeação deve observar os normativos legais aplicáveis.

Artigo 78.º

Regime dos cargos de Direção

1. Os cargos de Direção definidos no artigo anterior são exercidos em regime comissão de serviço, nos termos do artigo 161.º e seguintes do Código do Trabalho, aplicando-se a modalidade de isenção de horário.
2. Em casos, devidamente fundamentados, de inexistência de trabalhadores do quadro da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. com as características exigidas para os cargos de chefia, podem ser recrutados profissionais externos à Instituição.
3. A nomeação em regime de comissão de serviço é da exclusividade ao Conselho de Administração, em pleno respeito pelos normativos legais aplicáveis, devendo ser reduzida a escrito em contrato, realizada por um período de 03 anos, renovável por iguais períodos, de entre profissionais com perfil adequado, segundo critérios de formação, competência técnica, experiência e liderança.
4. Excetua-se do número anterior, com as necessárias adaptações, as situações transitadas da Parceria Público-Privadas para a Entidade Pública Empresarial, que deverão ser reduzidas a escrito logo e se possível.
5. Aos trabalhadores são salvaguardados todos os direitos de regresso à carreira e categoria detida anteriormente à nomeação, nos termos legais.
6. Os titulares de funções de Direção, podem ser livremente exonerados do exercício destas funções pelo Conselho de Administração, com fundamento em mera conveniência de serviço ou por inobservância da lei ou dos regulamentos, por não cumprimento das deliberações do Conselho de Administração, na sequência de alteração orgânica ou regulamentar ou por não cumprimento dos objetivos estabelecidos.
7. Podem existir acumulações de cargos de Direção no mesmo nível e grau ou em diferentes níveis e graus, sem direito a acumulação das remunerações.

Artigo 79.º

Remuneração dos Dirigentes

1. Os cargos dirigentes definidos nos números anteriores são objeto de remuneração específica, a fixar por deliberação do Conselho de Administração, no âmbito dos seus poderes de gestão, o qual determina níveis diferenciados de remuneração, em virtude do tipo e da complexidade de funções a exercer.
2. A remuneração específica vigorará pelo período da nomeação na função de Direção, cessando no momento da exoneração do nomeado ou no termo das respetivas funções em comissão de serviço.

Artigo 80.º

Competências do Diretor de Departamento da Área Assistencial

1. Compete ao Diretor de Departamento das Áreas Assistenciais, em cumprimento das orientações estratégicas e operacionais estabelecidas pelo Conselho de Administração, estabelecer as ligações entre o Departamento e o Conselho de Administração, privilegiando a articulação entre os vários Departamentos em ordem à obtenção de um funcionamento harmónico da ULS Estuário do Tejo, E.P.E.
2. Compete ao Diretor do Departamento, em especial:
 - a) Preparar os planos de ação anuais do departamento, a submeter à aprovação do Conselho de Administração, controlar e avaliar a sua execução e promover a correção dos desvios registados, em colaboração com o administrador hospitalar coordenador do respetivo Centro de Responsabilidade Integrado;
 - b) Propor a admissão de pessoal com perfil adequado e bem definido, de acordo com o previsto nos programas de ação anuais;
 - c) Aprovar os horários de trabalho e os planos de férias para posterior apresentação à Direção Clínica, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
 - d) Elaborar relatórios trimestrais e anuais da atividade do departamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
 - e) Exercer as competências que o Conselho de Administração lhe delegar;
 - f) Propor ao Conselho de Administração a instauração de procedimentos disciplinares.
3. Os Diretores de Departamento poderão ainda exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração ou subdelegadas por algum dos seus membros, devendo constar no contrato de comissão de serviço e na deliberação de nomeação.

Artigo 81.º

Competências dos Diretores de Serviço da Área Assistencial

1. Compete, em especial, aos Diretores de Serviço das Áreas Assistenciais, em estreita articulação com o Gestor de Produção e, nas situações que se verifique, com o Diretor de Departamento:
 - a) Elaborar o plano de ação do respetivo serviço até 30 de novembro do ano anterior e em coerência com as metas assistenciais atribuídas à ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;

- b) Analisar, mensalmente, os desvios verificados face à atividade esperada e às verbas orçamentadas e proceder às necessárias correções;
- c) Definir critérios de marcação de consultas, de gestão de listas de espera, de cirurgia, de tratamentos, de marcação de exames auxiliares de diagnóstico e acompanhar a sua efetivação, privilegiando, também, o acesso à efetiva prestação de cuidados;
- d) Assegurar a produtividade e eficiência dos cuidados de saúde prestados e proceder à sua avaliação sistemática;
- e) Promover a elaboração de protocolos terapêuticos e garantir a sua implementação;
- f) Acompanhar a realização de ensaios clínicos em que estejam envolvidos os serviços;
- g) Promover a aplicação dos programas de controlo da qualidade, zelando por uma melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde;
- h) Garantir a organização e constante atualização dos processos clínicos, designadamente através da revisão das decisões de admissão e alta, mantendo um sistema de codificação correto e atempado das altas clínicas;
- i) Propor ao Diretor do respetivo Departamento a realização de auditorias clínicas ao nível da unidade e acompanhar a sua execução;
- j) Garantir a atualização das técnicas utilizadas, promovendo por si ou propondo aos órgãos competentes as iniciativas aconselháveis para a valorização, o aperfeiçoamento e a formação profissional do pessoal em serviço e organizar e supervisionar todas as atividades de formação e investigação;
- k) Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas em resposta a reclamações apresentadas pelos utentes;
- l) Assegurar a gestão adequada dos recursos humanos incluindo a avaliação interna do desempenho global dos profissionais, dentro dos parâmetros estabelecidos;
- m) Manter a disciplina do Serviço e assegurar o cumprimento integral por todo o pessoal, independentemente do regime de trabalho que o vincule à ULS Estuário do Tejo, E.P.E.;
- n) Promover a manutenção de um sistema de controlo interno eficaz destinado a salvaguardar os ativos, a integridade e fiabilidade dos sistemas de informação e a observância das leis, regulamentos e das normas aplicáveis, assim como o acompanhamento dos objetivos globais definidos;
- o) Garantir o registo atualizado e correto da contabilização dos atos clínicos e providenciar pela gestão dos bens e equipamentos do serviço;
- p) Assegurar a gestão adequada e o controlo dos consumos dos produtos mais significativos, nomeadamente medicamentos e material clínico.

Artigo 82.º

Competências do Enfermeiro Gestor/Especialista com funções de gestão

1. Os serviços e unidades funcionais previstos no Regulamento Interno são, no âmbito da enfermagem, dirigidos por um Enfermeiro Gestor.
2. Em circunstâncias excecionais e considerando a necessidade de assegurar a eficiência e o normal funcionamento dos serviços de enfermagem, pode o Conselho de Administração

designar, sob proposta do Enfermeiro-Diretor, enfermeiros especialistas como responsável de serviço para ocupação do lugar.

3. Para efeitos do estatuído no número 1, as competências dos Enfermeiros Gestores são as previstas na legislação aplicável à carreira de enfermagem.
4. As competências dos enfermeiros nomeados em funções de direção (coordenador/adjunto) são as previstas na legislação em vigor.

Artigo 83.º

Competências do Enf. Responsável de serviço/adjunto do enf. Gestor

1. A fim de assegurar a continuidade e normal funcionamento do serviço, pode ser designado um enfermeiro Adjunto do Enfermeiro Gestor. O mesmo é nomeado perante proposta do Enfermeiro Gestor e concordância da Enfermeira Diretora.
2. Este enfermeiro tem as seguintes funções:
 - a) Assumir as funções de gestão que lhe sejam delegadas durante a ausência e impedimentos da Enfermeira Gestora/em funções de gestão, garantindo a continuidade da organização e o normal funcionamento do serviço;
 - b) Colaborar na organização diária do serviço e distribuição dos profissionais (enfermeiros e TAS/AOs) de acordo com as práticas implementadas;
 - c) Colaborar na elaboração e gestão de horários, assegurando a adequada dotação de profissionais por turno, em função dos recursos disponíveis e providenciar a substituição de colaboradores em situações de absentismo;
 - d) Participar no acolhimento e integração de novos profissionais, bem como na monitorização e avaliação do período de integração;
 - e) Colaborar na distribuição de estudantes em ensino clínico e monitorizar o desempenho em colaboração com o enfermeiro Tutor/orientador;
 - f) Colaborar na monitorização dos indicadores de atividade, qualidade e segurança e na implementação das respetivas medidas de melhoria.

Artigo 84.º

Competências do Técnico Superior Diretor

1. O Técnico Superior Diretor das áreas profissionais dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica é, por inerência, presidente do Conselho Técnico das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica, tendo, em caso de empate, voto de qualidade.
2. São, ainda, competências do Técnico Superior Diretor:
 - a) Emitir pareceres técnicos e prestar informações e esclarecimentos a solicitação do órgão dirigente máximo dos serviços;
 - b) Participar na elaboração do plano e do relatório de exercício, na parte que respeite aos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica;
 - c) Articular a sua atividade com os restantes órgãos de direção do estabelecimento ou serviço;
 - d) Supervisionar as funções de coordenação, designadamente, procedendo à avaliação do desempenho dos coordenadores;

- e) Exercer as demais competências que por lei lhe sejam atribuídas ou que lhe sejam delegadas.

Artigo 85.º

Competências do Coordenador Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)

1. Compete ao Coordenador Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, em especial, no âmbito do respetivo grupo profissional:
 - a) Colaborar com a Direção de Serviço no planeamento e incremento de ações e métodos de trabalho que visem a melhoria da qualidade dos cuidados prestados, procedendo à definição ou utilização de indicadores e respetiva avaliação, bem como à coordenação de equipas;
 - b) Colaborar com a Direção de Serviço no planeamento de gestão de recursos humanos;
 - c) Supervisionar, planear, programar e avaliar o trabalho desenvolvido pela respetiva equipa da Unidade;
 - d) Identificar as necessidades de recursos humanos, articulando com a equipa, a sua adequação às necessidades previstas, coordenando nomeadamente através da elaboração de horários e de planos de trabalho e férias;
 - e) Identificar as necessidades de formação da equipa e promover a formação contínua dos profissionais;
 - f) Promover e garantir a aplicação dos padrões de qualidade dos cuidados.

Artigo 86.º

Requisitos Específicos para Nomeação de Dirigentes

1. Alguns cargos dirigentes exigem requisitos específicos ou habilitações dos trabalhadores, conforme previsto nos números seguintes.
2. O Diretor de Departamento de Área Assistencial deve ser recrutado de entre médicos detentores do grau de especialista, que demonstrem competência, experiência e aptidão para o exercício de funções de direção, preferencialmente na respetiva área de gestão, bem como conhecimentos de organização dos serviços de saúde.
3. O Diretor de Serviço de Área Assistencial ou o Presidente do Conselho de Gestão dos CRI deve ser recrutado de entre médicos detentores do grau de especialista, preferencialmente com formação e/ou experiência em gestão hospitalar e organização dos serviços.
4. O Diretor do Serviço de Farmácia deve ser recrutado em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 108/2017, de 30 de agosto, na sua redação atual, ou outra legislação em vigor aplicável.
5. Os Responsáveis dos Serviços da Área de Gestão devem ser nomeados mediante concurso e selecionados considerando as competências para o desempenho da função.
6. Os Coordenadores Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) poderão ser recrutados para todas as profissões TSDT com pelo menos 4 elementos, devendo-se cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 110/2017, de 31 de agosto, ou outra legislação em vigor.

7. Os Enfermeiros Coordenadores/Adjuntos e Enfermeiros Gestor/Responsável, devem possuir os requisitos legalmente definidos na sua carreira profissional para a admissão aos respetivos cargos de chefia.

CAPÍTULO VI — ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS E GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 87.º

Manuais de Procedimentos

1. A gestão especializada dos recursos estratégicos da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., será objeto de procedimentos com a identificação e a descrição dos respetivos processos.
2. Os procedimentos propostos carecem de aprovação por membro do Conselho de Administração.

Artigo 88.º

Regime Financeiro

1. O regime financeiro da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. rege-se pelo disposto previsto no artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto e demais legislação conexa.

Artigo 89.º

Instrumentos de Gestão Previsional

1. A gestão financeira e patrimonial da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., rege-se, designadamente, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:
 - a) Planos de atividades anuais e plurianuais, de investimento e financeiros, com um horizonte de três anos;
 - b) Orçamento anual de investimento;
 - c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
 - d) Orçamento anual de tesouraria;
 - e) Balanço previsional;
 - f) Contratos-programa externos;
 - g) Contratos-programa internos.

Artigo 90.º

Reservas e Fundos

1. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. deve fazer as reservas julgadas necessárias, sem prejuízo da obrigação relativa à existência de:
 - a) Reserva legal;

- b) Reserva para investimentos.
- 2. Uma percentagem não inferior a 20% dos resultados de cada exercício apurado de acordo com as normas contabilísticas vigentes é destinada à constituição da reserva legal.
- 3. A reserva legal pode ser utilizada para cobrir eventuais prejuízos de exercício.
- 4. Integram a reserva para investimentos, entre outras receitas:
 - a) A parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for anualmente destinado;
 - b) As receitas provenientes de participações, dotações, subsídios, subvenções ou quaisquer compensações financeiras de que a ULS Estuário do Tejo, E.P.E. seja beneficiária e destinadas a esse fim.
- 5. Sem prejuízo da constituição das reservas referidas no n.º 1, os resultados de cada exercício têm o destino que venha a ser determinado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Artigo 91.º

Contabilidade

- 1. A ULS Estuário do Tejo, adota o sistema contabilístico que lhe for aplicável por Lei.

Artigo 92.º

Documentos Anuais de Prestação de Contas

- 1. Os instrumentos de prestação de contas da ULS Estuário do Tejo, E.P.E., a elaborar anualmente com referência a 31 de dezembro de cada ano, são, designadamente, os seguintes:
 - a) Relatório de gestão e contas do exercício;
 - b) Certificação legal de contas;
 - c) Relatório e parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Relatório do governo societário.

Artigo 93.º

Planos e Relatórios de Atividade

- 1. O plano de atividades será elaborado por cada Departamento, que deverá integrar os planos de cada Serviço que integra, sendo submetido à aprovação do Conselho de Administração, em data a definir por este, devendo contemplar, entre outros aspetos, a previsão da atividade e dos recursos necessários, quer de exploração, quer de investimento.
- 2. O plano anual, cuja aprovação é promovida pelo Conselho de Administração, constitui o principal instrumento de avaliação da atividade do Departamento e dos Serviços não integrados em Departamento.
- 3. No que respeita aos Serviços de prestação de cuidados, estes deverão elaborar e submeter à apreciação do respetivo Diretor de Departamento o plano de atividades e respetivo relatório anual até 15 de julho e 31 de janeiro, respetivamente.

Artigo 94.º

Aquisição de Bens e Serviços e Contratação de Empreitadas

1. A aquisição de bens e serviços e a contratação de empreitadas pela ULS Estuário do Tejo, E.P.E. rege-se pelo Código dos Contratos Públicos e pelo regulamento interno de compras nas situações de contratação excluída pelo mesmo código.
2. No âmbito da respetiva negociação, tem obrigatoriamente de ser assegurado e garantido o cumprimento dos princípios gerais da livre concorrência, transparência e boa gestão, nomeadamente através da fundamentação das decisões tomadas.

CAPÍTULO VII — RECURSOS HUMANOS

Artigo 95.º

Recursos Humanos

1. Sem prejuízo do que vier a constar em regulamentação coletiva de trabalho e em normas imperativas, o Conselho de Administração pode aprovar regulamentos sobre matéria de pessoal, nomeadamente em matéria de tempo de trabalho.
2. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E. deverá prever anualmente uma dotação global de pessoal, tendo em conta a disponibilidade orçamental e respetivos planos de atividade e, bem assim, as orientações da Tutela.
3. A ULS Estuário do Tejo, E.P.E., como Entidade Patronal, deve fazer expressa menção ao tipo de vínculo dos profissionais, nomeadamente, contrato de trabalho em funções públicas, contrato individual de trabalho ou outros.

Artigo 96.º

Regime de Pessoal

1. Os profissionais que trabalham na ULS Estuário do Tejo, E.P.E., estão sujeitos, em função da natureza jurídica do respetivo estabelecimento ou serviço, às regras próprias da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), ou do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, bem como ao regime disposto em diplomas que definam o regime legal de carreira de profissões da saúde, demais legislação laboral, normas imperativas sobre títulos profissionais, instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e o presente Regulamento.
2. Os processos de recrutamento devem assentar na adequação dos profissionais às funções a desenvolver e assegurar os princípios da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da boa-fé e da não discriminação, bem como da publicidade, exceto em casos de manifesta urgência devidamente fundamentada, e em situações que decorram de anteriores vínculos precários, alteração do tipo de vínculo ou reclassificação de trabalhadores.

Artigo 97.º

Regime de Proteção Social

1. Sem prejuízo de situações adquiridas anteriormente, no caso dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, o regime de proteção social da ULS Estuário do Tejo, E.P.E. é o regime geral da Segurança Social.
2. Relativamente aos funcionários e agentes que não optem pelo regime do contrato de trabalho ou que, nos termos do número anterior, mantenham o regime de proteção social da função pública, a ULS Estuário do Tejo, E.P.E. contribui para o financiamento da Caixa Geral de Aposentações com a importância que se encontrar legalmente estabelecida para a contribuição das entidades empregadoras com autonomia administrativa e financeira.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 98.º

Remissões

1. As remissões para os diplomas legais e regulamentares feitas no presente regulamento considerar-se-ão efetuadas para aqueles que vierem a regular, no todo ou em parte, as matérias em causa.

Artigo 99.º

Regulamento Complementar

1. Compete ao Conselho de Administração a regulamentação e a definição de normas complementares ou interpretativas para a aplicação do presente Regulamento.
2. O presente regulamento pode ser revisto pelo Conselho de Administração quando for julgado conveniente, carecendo de aprovação da entidade competente.

Artigo 100.º

Norma transitória

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento Interno, dever-se-á garantir e assegurar uma transição orgânica gradual e progressiva da Unidade Local de Saúde, considerando as sucessivas alterações gestionárias de que foi alvo num curto período temporal, nomeadamente a reversão de Parceria Público-Privada para Entidade Pública Empresarial e posterior evolução para Unidade Local de Saúde, pelo que importa garantir a reestruturação dos procedimentos assistenciais e gestionários.
2. Dado o enorme impacto das alterações legais, organizativas e gestionárias, mencionadas no número anterior, compreende-se que o período de transição decorra até ao término da

integração desta Unidade Local de Saúde no conjunto dos sistemas de informação em uso no Serviço Nacional de Saúde.

Artigo 101.º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 102.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data em que, depois de homologado por Sua Excelência a Ministra da Saúde, seja a ULS Estuário do Tejo, E.P.E. notificado de tal ato e se proceda à sua publicitação interna, sem prejuízo de se considerarem ratificados todos os atos entretanto praticados e que estejam conformes às normas do presente Regulamento.
2. Com a entrada em vigor do presente Regulamento Interno, faz-se cessar as nomeações e composições das Comissões de Apoio Técnico previamente designadas, devendo o Conselho de Administração num prazo máximo de 60 dias proceder às novas nomeações e constituições.

Anexo I ORGANOGRAMA

